



## EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº TP-013/2022

### 1 - PREÂMBULO

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação, na pessoa do seu Presidente o Sr. Francisco das Chagas Cavalcante Fernandes, nomeado pela Portaria nº. 0243/2022, de 11 de abril de 2022, e pelos Servidores: Camilo Carvalho Albino e Julia de Queiroz Costa (membros), nomeados pela mesma portaria, torna público que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço GLOBAL, regime de execução indireta, para cotação de preços referente, referente ao objeto deste certame, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 9.412 de 18 de Junho de 2018, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos, a realizar-se na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iracema, com Sede à Rua Delta Holanda, nº 19, Centro, Iracema, Ceará, **no dia 06 de julho de 2022 de 2022, às 08:00 horas (HORÁRIO LOCAL).**

### 2 - DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

2.1 A presente licitação destina-se à obtenção de proposta mais vantajosa para Administração, relativa à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, EM ANEXO.

2.2 **DO VALOR ESTIMADO:** O valor global total estimado para a execução para os 12 (doze) meses dos serviços será de R\$ 2.308.896,24 (dois milhões, trezentos e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais, vinte e quatro centavos), perfazendo o valor mensal estimado de R\$ 192.408,02 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e oito reais dois centavos), sujeito as incidências tributárias normais.

### 3 - DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES E DE PARTICIPAÇÃO

#### 3.1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1.1 - Poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica, devidamente habilitada a prestar os serviços objeto desta licitação, na forma do que dispõe o § 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 9.412 de 18 de Junho de 2018

3.1.2 - Os participantes da licitação deverão ser representados no ato licitatório por procurador legalmente habilitado. Para tanto, deverá o mesmo apresentar instrumento procuratório, com firma reconhecida, ou ainda original ou cópia autenticada do ato constitutivo acompanhado da carteira de identidade **COM FOTO RECENTE**; na hipótese de sócio ou diretor, apresentar documento de identidade juntamente com os envelopes de habilitação e propostas, mas não incluídos nestes.





3.1.3 - A participação na presente Tomada de Preços é facultada a toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país, que esteja devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de IRACEMA ou que atenderem a todas as condições para cadastramento até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data do recebimento das propostas (dia 1º de julho de 2022 das 08:00 às 11:30 horas), observada a necessária qualificação e, seja **especializada, credenciada** no objeto desta Licitação e que satisfaça a todas as exigências da presente Edital de Tomada de Preços e seus anexos. O Certificado de Registro Cadastral - CRC.

### 3.2 - DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Estarão impedidos de participar desta licitação:

#### 3.2.1. O Empresário:

- Em estado de Falência, sob Concurso de Credores, em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou, ainda, em fase de Dissolução ou Liquidação, conforme a Lei nº 11.101/2005;
- Apenado com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas;

#### 3.2.2. A Empresa:

- Consoviada sob nenhuma forma;
- Em estado de Falência, sob Concurso de Credores, em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou, ainda, em fase de Dissolução ou Liquidação, conforme a Lei nº 11.101/2005;
- Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Distrito Federal, Estadual ou Municipal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida;
- Suspensão de Licitar e Contratar com o Município de Iracema, e/ou com a Administração Pública em qualquer de suas esferas;
- Cujos Diretores, Responsáveis Legais ou Técnicos, Membros de Conselho Técnico, Consultivo, Deliberativo ou Administrativo ou Sócio, pertençam, ainda que parcialmente, de Empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma Empresa, que esteja participando desta licitação ou sejam Funcionários, Empregados ou ocupantes de Cargo Comissionado da Prefeitura Municipal de Iracema do Estado do Ceará;
- 1) Caso constatado, ainda que a posteriori, tal situação a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no Art. 90 da Lei nº 8.666/93;
- Cuja atividade social não seja pertinente e compatível com os objetos deste Edital;

3.2.3. O autor do Projeto, Básico ou Executivo, Pessoa Física ou Jurídica, exceto na condição descrita no §1º, Art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### 3.3 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.3.1. Serão consideradas Microempresas-ME's ou Empresas de Pequeno Porte-EPP's a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o Art. 966 da Lei nº. 10.406/2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014.

3.3.2. As empresas organizadas sob a forma de Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Microempresa-ME, amparadas pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão observar o Art. 43 daquele diploma, apresentando, na fase de habilitação, toda a documentação adiante exigida, ainda que com



restrições. 3.3.2.1. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

3.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar por ordem de classificação os remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

3.3.4. A dispensa de verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal e trabalhista da Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Microempresa-ME, apenas postergando essa verificação para o momento da celebração do Contrato, observando-se o Art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

3.3.5. Na presente licitação será assegurada como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas-ME's e Empresas de Pequeno Porte-EPP's, de acordo com o Art. 5º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007. Nas demais hipóteses, havendo empate, este será resolvido por sorteio, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.3.6. Relativamente a Empresa de Pequeno Porte-EPP e Microempresa-ME, considera verificado empate nos casos estabelecidos pelo fixado no §1º do Art. 5º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015.

3.3.7. Caso a licitante pretenda beneficiar-se das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e demais alterações (Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014), deverá apresentar, na fase de habilitação, Declaração expedida pela Junta Comercial, comprovando a condição de Microempresas-ME's e Empresas de Pequeno Porte-EPP's ou Cooperativa, de enquadramento em um dos dois regimes ou Certidão expedida pela Junta Comercial, também comprovando tal condição. Quando a Certidão não estiver com indicação de prazo de validade será considerado o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da expedição da mesma. Os licitantes deverão estar, ainda, cientes de que a informação constante na declaração/certidão da Junta Comercial será analisada em conjunto com o que se demonstra nas demais documentações de habilitação, como o Balanço Patrimonial.

3.3.7.1. O enquadramento de uma empresa como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme reza a LC 123/2006, é feito com base na receita bruta auferida em cada ano-calendário, sendo responsabilidade da empresa proceder ao seu devido enquadramento ou desenquadramento.

3.3.7.2. Será, portanto, critério de desclassificação (em caso de Licitação Exclusiva) ou de não utilização dos benefícios legais, empresa que apresente Declaração/Certidão Simplificada da Junta Comercial que declare o enquadramento da empresa como ME/EPP e sua Documentação de Habilitação Econômico-Financeira não se coadune com tal condição. Casos excepcionais poderão ser devidamente justificados através de documentação, a ser analisada pela Comissão de Licitação.

Parágrafo Primeiro: Nenhuma pessoa, natural ou jurídica, ainda que munida por procuração poderá representar nesta licitação mais de um licitante.

Parágrafo Segundo: A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicado no Aviso de Licitação, e no preâmbulo deste edital, da Documentação e da(s) Proposta(s) de Preços, endereçadas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, exceto como ouvinte.





Parágrafo Terceiro: Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

## 4 - DA HABILITAÇÃO

### 4.1- Habilitação Jurídica:

- 4.1.1 - **Cédula de identidade e CPF** do(s) responsável(is) legal(is) ou signatário(s) da proposta;
- 4.1.2- **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- 4.1.3- **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.1.4- **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 4.1.5- **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.1.6 - **Alvará de Funcionamento**, da sede funcional da empresa.
- 4.1.7- **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** de empresas de prestação de serviços, objeto deste certame, expedido pela Prefeitura de Iracema, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação.

### 4.2- Regularidade Fiscal:

- 4.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal ou documento de isenção.
- 4.2.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

Obs.: A prova de regularidade para com a Fazenda Federal constará dos seguintes documentos:

- a) Certidão de quitação de tributos federais emitidos pela Receita Federal; e, Certidão quanto a Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 4.2.4 - Prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; encontrada no site: portconjuntaRFBPGFN18212014.htm.
- 4.2.5 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - CRS, OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da sede da licitante.
- 4.2.6 - PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da jurisdição da sede ou filial do licitante.

### 4.3- Qualificação Técnica:

- 4.3.1- Prova de inscrição ou registro da empresa LICITANTE, que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação conforme o art. 5º da

Resolução 218/73 – CONFEA, acompanha das inscrições ou registro do(s) responsável(eis) técnico(s), junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agrônomo (CREA), da localidade da sede da PROPONENTE.

4.3.2- Comprovação do PROPONENTE possuir Responsável Técnico (**ENGENHEIRO CIVIL OU SANITARISTA OU AMBIENTAL**) no seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor de no mínimo de 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, com o respectivo **acervo expedido** pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), os serviços de características técnicas similares as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância, não se admitindo atestado(s) de Projetos, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica dos serviços, tenha sido:

- a) COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS;
- b) COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO, CAPINA E PODA.

**Parágrafo Único:** apresentação do acervo do **responsável técnico** deverão ser **grifados**, para melhor didática de análise por parte da Comissão de Licitação.

4.3.3. Apresentar comprovação do vínculo empregatício do profissional detentor do(s) atestado (s) e/ou da (s) certidões de acervo técnicos, mencionada no subitem 4.3.2 desta TOMADA DE PREÇOS, deverá comprovar através de cópia, os seguintes requisitos:

**EMPREGADO:** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho - DRT; Ficha de Registro de Emprego (FRE) que demonstre a identificação do profissional, bem como da informação da (GFIP) dos últimos 03 (três) meses imediatamente anteriores a presente licitação;

**SÓCIO:** contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente, comprovando que participa da sociedade, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste edital;

**DIRETOR:** cópia autenticada do contrato social registrado legalmente comprovando a função, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste Edital, em se tratando de firma individual ou limitada, ou ainda da ata assembleia de sua investidura no cargo, devidamente publicada na imprensa oficial, em se tratando de sociedade anônima; ou;

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** contrato de prestação de serviços, dentro do prazo de validade, comprovando vínculo profissional da empresa para com o prestador de serviço, com firma reconhecida do contratado e do contratante, e, com validade dentro do prazo deste certame.

4.3.4. Deverão constar, preferencialmente, das **CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO** ou dos **ATESTADOS** expedidos pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do contratante e da CONTRATADA, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA.

4.3.5. Declaração de conhecimento do local de execução dos serviços **do detentor do acervo técnico solicitado**, por parte do engenheiro responsável da empresa (ANEXO IX).

4.3.6. Declaração expressa da Proponente que se compromete a aplicar nos serviços somente materiais devidamente homologados em virtude em atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas pertinentes ao objeto contratado, conforme (ANEXO X).



4.3.7. Relação da Equipe Técnica que efetivamente participará da equipe de trabalho, declarando ainda de que se vencedor o licitante na assinatura do contrato, comprovará os vínculos empregatícios ou contratual dos referidos profissionais.

4.3.8. A proponente deverá apresentar **Declaração de Responsabilidades** de que manterá os profissionais indicados como responsáveis técnicos, com a devida anuência dos mesmos, na direção e execução dos trabalhos no local dos serviços até a sua inteira conclusão, nos termos do inciso I, do § 1º, artigo 30, da Lei nº 8.666/93. (ANEXO XI).

4.3.9. Apresentar Licença de Operação (LO), para coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, expedida pelo órgão estadual de controle ambiental do estado da sede da licitante.

4.3.10 - Apresentar Certificado de Registro expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, para comprovar se a licitante estar devidamente registrada no Cadastro Técnico Federal.

4.3.11- Comprovação do PROPONENTE possuir Responsável Técnico (**ENGENHEIRO SEGURANÇA DO TRABALHO**) no seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, ao qual deverá comprovar através de cópia, os seguintes requisitos:

**EMPREGADO:** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho - DRT; Ficha de Registro de Emprego (FRE) que demonstre a identificação do profissional, bem como da informação da (GFIP) dos últimos 03 (três) meses imediatamente anteriores a presente licitação;

**SÓCIO:** contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente, comprovando que participa da sociedade, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste edital;

**DIRETOR:** cópia autenticada do contrato social registrado legalmente comprovando a função, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste Edital, em se tratando de firma individual ou limitada, ou ainda da ata assembleia de sua investidura no cargo, devidamente publicada na imprensa oficial, em se tratando de sociedade anônima; ou;

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** contrato de prestação de serviços, dentro do prazo de validade, comprovando vínculo profissional da empresa para com o prestador de serviço, com firma reconhecida do contratado e do contratante, e, com validade dentro do prazo deste certame.

#### 4.4. Qualificação Econômico - Financeira:

4.4.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão;

4.4.1.1- Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. Ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005.

4.4.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

4.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2021), já exigíveis e apresentados na forma da Lei (com indicação do Nº do Livro Diário, número de Registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, termos de abertura e



enceramento) que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Os mesmos deverão estar assinados pelo contador (registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas, sendo obrigatória a aposição da certidão de regularidade profissional do Contador.

4.4.3. Declaração com seguintes índices demonstrativos, devidamente calculados e assinada pelo contador da empresa (nome e o número do registro no CRC), e pelo responsável legal da licitante, cujos elementos serão retirados do Balanço Patrimonial:

a) Índice de Liquidez Geral - ILG, maior ou igual a 1,00:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

b) Índice de Solvência Geral - ISG, maior ou igual a 1,00:

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

c) Índice de Liquidez Corrente - ILC, maior ou igual a 1,00:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

d) Índice de Endividamento Geral - IEG, menor ou igual a 0,5:

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

AC= Ativo Circulante

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

RLP = Realizável a Longo Prazo.

**Parágrafo Único:** Será considerada inabilitada a(s) empresa(s) que apresentar(em) Índices inferiores ao solicitante acima.

4.4.4. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, inclusive notas explicativas, referente ao último exercício encerrado. Na impossibilidade de apresentar as demonstrações relativas ao exercício. No caso das Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei 6404/76, deverá ser apresentada somente a publicação no Diário Oficial. Para as demais empresas, as demonstrações contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente. A documentação das sociedades comerciais deverá atender também aos dispositivos da INDNRC 107/2008 (Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio), deverão fazê-lo em consonância aos padrões Internacionais de Contabilidade, de acordo com as Resoluções e Pronunciamentos Contábeis emitidos pelo Conselho Regional de Contabilidade.



4.4.5. As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar o balanço de abertura ou do exercício anterior ao presente, acompanhado por balancete certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente.

4.4.6. As empresas que tenham concluído seu primeiro exercício social, mas que, todavia, não tenham iniciados efetiva e continuamente suas atividades, poderão apresentar o balanço de exercício anterior ao presente e demais acompanhado de respectivos balancetes, certificados por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente.

4.4.6.1. O balanço de exercício anterior ao presente, apresentado deverá estar registrado no órgão competente.

4.4.6.2. A qualquer tempo a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde as demonstrações contábeis foram transcritas.

4.4.7. A documentação necessária para comprovação da capacidade econômica financeira constituir-se-á:

4.4.7.1. Para as Sociedades Anônimas, da publicação no Diário Oficial:

- a) das demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº. 6404/1976;
- b) das notas explicativas e parecer dos auditores independentes; e
- c) ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis.
- d) para atendimento do item "c", em substituição a publicação em Diário Oficial, será aceito a cópia autenticada da ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis com o devido registro da Junta Comercial.

4.4.8. Para as demais sociedades:

4.4.8.1. As empresas com escrituração digital deverão apresentar: impressão do arquivo gerado pelo SPED contábil constante na sede da empresa, apresentando:

- a) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador - Junta Comercial (impresso do arquivo SPEED Contábil);
- b) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);
- e) Campo J800 com as Notas Explicativas.

4.4.9. As empresas com escrituração meio papel deverão apresentar: cópias autenticadas das páginas do livro diário, como seguem:

- a) Termo de Abertura e Encerramento (assinados pelo Contabilista e Sociedade Empresária);
- b) Balanço Patrimonial (assinado pelo Contabilista e Sociedade Empresária);
- c) Demonstração do Resultado do Exercício (assinada pelo Contabilista e Sociedade Empresária);
- d) Notas Explicativas (assinada pelo Contabilista e Sociedade Empresária) - opcional para empresas enquadradas na Lei Complementar 123/2006 e que possuem escrituração simplificada nos termos da Resolução CFC 1115/2007.

4.4.10 - **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.

4.4.11 - **CERTIDÃO ESPECÍFICA** (com todas as alterações e movimentações da empresa), emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.

4.4.12 - Apresentar Garantia de Proposta de 1% (um por cento) do valor estimado para execução dos serviços, do valor estimado do objeto da contratação (ver cláusula 2.2. do Edital), nas modalidades abaixo especificadas, tendo sua validade que cobrir a vigência da Proposta, na seguinte forma na seguinte forma:





- a) Caução em dinheiro (C/C - 13.297-0; AG.: 1074-X, BANCO DO BRASIL, agência IRACEMA);
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária, conforme Carta de Fiança Bancária - Garantia de Proposta do Contrato.

4.5 - Demais documentos necessários para a Habilitação:

- 4.5.1 - Declaração de que o licitante concorda com todas as normas determinadas através deste Edital (ANEXO IV);
- 4.5.2 - Declaração do licitante de que inexistente qualquer impedimento de licitar com a Administração Pública (ANEXO V);
- 4.5.3 - Declaração formal de que a licitante não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (ANEXO VI);
- 4.5.4- Documento comprobatório (água, luz, telefone e outros), e memorial fotográfico (partes externas e internas), que identifique o funcionamento da empresa participante do certame.
  - 4.5.4.1- A comprovação do documento terá que ser emitido **com a mesma razão social da empresa**, não serão aceitos documentos de comprovação de endereço emitidos em hipótese alguma em nome de pessoa física, mesmos estas sendo sócio(s) e ou Proprietário da empresa.
  - 4.5.4.2 - Não será permitido comprovação de identificação com colagem através de computação gráfica.
- 4.5.5. Apresentar Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o Município de Iracema do(s) sócio(s) e/ou proprietário da empresa (ANEXO VIII).
- 4.5.6. Consulta junto à Controladoria Geral da União das certidões negativas correccionais (CGU-PJ; CEIS; CNEP e CEPIM), através do site: (<https://certidoes.cgu.gov.br>);
- 4.5.7. Apresentar DECLARAÇÃO de Sustentabilidade Ambiental (ANEXO XII).
- 4.5.8. Apresentar comprovação de vínculo empregatício de pelo menos 01 (um) funcionário registrado, a comprovação do vínculo empregatício dar-se-á através de cópia dos seguintes requisitos: Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho - DRT; Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstre a identificação do profissional, bem como da informação da (GFIP) dos últimos 03 (três) meses anteriores da data do recebimento dos envelopes, acompanhado dos respectivos pagamentos, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, a vinculação de funcionário, junto a empresa licitante, através de contrato particular de prestação de serviços.

**Parágrafo Primeiro:** Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ/MF e, preferencialmente, com o endereço respectivo;

**Parágrafo Segundo:** Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se o licitante for uma filial todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão quanto a certidão de débitos junto à Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido tanto para a matriz e filiais, bem assim quanto ao certificado de regularidade fiscal do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento os encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório da autorização para a centralização;

**Parágrafo Terceiro:** Se o licitante for a matriz e o fornecedor da prestação dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ/MF da matriz e da filial simultaneamente; ou serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ/MF da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;



**Parágrafo Quarto:** A falta de qualquer documento listado nesta cláusula; a sua irregularidade; o seu vencimento; a ausência das cópias xerografadas devidamente autenticadas, ou a ausência das vias originais para a autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, ou a falta da publicação da imprensa oficial; a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope lacrado e específico (Envelope A) tornará a empresa respectiva será inabilitada do presente certame, sendo-lhe devolvido o (Envelope B).

**Parágrafo Quinto:** Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

**Parágrafo Sexto:** Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.

**Parágrafo Sétimo:** Em nenhuma fase do certame será de responsabilidade da Comissão de Licitação, autenticar documentos conforme o original, os mesmos deverão ser apresentados em original e/ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas.

**Parágrafo Oitavo:** O documento obtido pela internet não precisa ser autenticado, devendo constar o certificado de autenticidade quando for o caso.

**Parágrafo Nono:** A licitante que pretenda se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar no Envelope da Documentação de Habilitação, além de todos os documentos acima elencados, declaração formal de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**Parágrafo Décimo:** O licitante que deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos nesta fase de habilitação ou que o fizerem em desacordo com as normas deste edital, será considerado automaticamente inabilitado, não sendo concedido sob qualquer pleito, prazo para complementação desses documentos, salvo o disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Ao licitante considerado inabilitado, nos termos acima, serão devolvidos, devidamente lacrados, os envelopes contendo as Propostas de Preços.

4.6 - Os documentos acima referidos deverão ser entregues em envelope lacrado, distinto ao da proposta, tendo no seu frontispício os seguintes dizeres:

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
TOMADA DE PREÇOS Nº TP-013/2022  
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_.



## 5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - As propostas de preços serão entregues em envelope fechado e lacrado, o qual conterà as seguintes indicações:

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
TOMADA DE PREÇOS Nº TP-013/2022  
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_.

5.2. - Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos deste Edital, a serem apresentadas em 01 (uma) via impressa, com a planilha orçamentária, composição por preços unitários, encargos sociais, composição de B.D.I e cronograma físico-financeiro, de forma a não conter folhas soltas, sem emendas, rasuras ou borrões, contidas em invólucros opacos fechados e lacrados de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, especificando o Objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo:

5.3 - A razão social e o número do CNPJ;

5.4. Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento;

5.5. Preços unitário e total, expressos em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.5.1. Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último;

5.6 - O prazo de execução do objeto contratual será para de **12 (doze) meses**, e, deverá ser contada da data de emissão da Ordem de Serviço;

5.7. - O prazo de validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da entrega das propostas;

5.8. Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros.

5.9- Na condução e julgamento deste certame é vedado o uso de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios ou o julgamento equitativo da licitação.

5.10- Não se considerará qualquer oferta de vantagens não estabelecida neste Edital, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes. Bem como não se admitirá Proposta de Preços que apresente preços unitários, parciais, totais ou global simbólicos, irrisórios, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequíveis.

5.11- Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das Propostas de Preços, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessário a respeito de sua Proposta, inclusive o detalhamento dos preços unitários. A solicitação e a resposta deverão ser feitas por escrito (carta, e-mail, telegrama ou fac-símile). É vedada a alteração do preço ou substância da Proposta de Preços.



5.12- As Propostas de Preços que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos da seguinte forma:

- a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.
- b) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado mantendo-se o preço unitário, a quantidade e corrigindo-se o produto.
- c) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma.
- d) Erro de lançamento de quantitativos na planilha orçamentária será corrigido utilizando-se os quantitativos constantes do projeto básico e das planilhas que acompanha este Edital, mantendo-se todos os demais fatores multiplicadores, de soma ou quaisquer outros.
- e) Erro de lançamento da composição de Preço Unitário na Planilha Orçamentária: prevalecerá o menor valor ofertado.

5.13- Se o licitante não aceitar as correções feitas nos termos supracitados, sua Proposta de Preços será rejeitada e desclassificada.

5.14- Após a análise das Propostas de Preços, serão desclassificadas, com base nos Artigos 40, inciso X, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, as Propostas que:

- a) Apresentarem preço global superior ao orçamento estimado para os serviços pelo órgão requisitante da licitação ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do(s) objeto(s) deste Edital. Consideram-se manifestamente inexequíveis os preços e/ou Propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
  - a) Média aritmética dos valores das Propostas cujo valor seja superior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela PMI e,
  - b) Apresentarem preços unitários superiores aos constantes na Planilha Orçamentária elaborada pela Prefeitura Municipal de Iracema/Ce. Excepcionalmente, em condições especiais, devidamente justificadas em Relatório Técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários, propostos pelos licitantes, ultrapassar os respectivos custos previstos na referida Planilha Orçamentária;
  - c) Não atenderem às exigências contidas neste certame.

5.15 - Havendo dúvida sobre a consistência do preço unitário de um ou mais itens da proposta de preços, a Comissão de Licitação realizará diligência, fixando prazo de 02 (dois) dias úteis, para que a licitante comprove a viabilidade dos preços ofertados através de documentação, sob pena de desclassificação.

5.16 - A demonstração da viabilidade dos preços ofertados deverá ser acompanhada, pelo menos, dos seguintes documentos e informações: número, mês e ano da publicação especializada pesquisada, de onde foram extraídos os preços dos produtos e da mão-de-obra bem como, em cada item, o número da respectiva página, juntamente com a cópia da mesma;

5.16.1- Quando se tratar de preços pesquisados no mercado, a licitante encaminhará os documentos comprobatórios da pesquisa dos preços de mão-de-obra e apresentará declaração do fornecedor, comprometendo-se a vender o produto pelo preço constante da sua Proposta de Preços.

5.16.2 - Quando a licitante alegar a propriedade do material e/ou equipamento, comprová-lo-á por meio idôneo, ou juntará a respectiva Nota Fiscal-NF, em seu nome.

5.17 - No caso de empate das Propostas:

5.17.1- Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas-ME's e Empresas de Pequeno Porte-EPP's, de acordo com o Art. 5º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007. Entende-se por empate aquelas situações em que as Propostas apresentadas pelas mesmas



sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à Proposta de menor valor (empate ficto), desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.

5.17.2- Ocorrendo empate, na forma do item anterior, na fase de classificação das Propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, mais bem classificada será comunicada via contato telefônico ou e-mail eletrônico pela Comissão Julgadora do certame sobre o empate, e poderá apresentar Proposta de Preços inferior àquela considerada vencedora no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Comissão Permanente de Licitação. A nova Proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, de forma clara e precisa, não podendo ser manuscrita, nem conter rasuras ou entrelinhas, assinada pelo licitante ou seu representante legal, devidamente identificado. O não cumprimento deste item pode acarretar a desclassificação;

b) Se a ME ou EPP, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova Proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais ME e EPP, a apresentação de nova Proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais ME e/ou EPP com Propostas iguais, será realizado sorteio, em ato público para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova Proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.17.3- Se nenhuma ME ou EPP satisfizer as exigências deste Edital, ou ainda não existindo ME ou EPP participante, permanecerá a classificação inicial e será considerado vencedor do certame o licitante detentor da Proposta originalmente de menor valor.

5.17.4- Procedida à classificação e constatando empate entre duas ou mais Propostas de Preços, e não for o caso de utilização da preferência do subitem anterior, o desempate far-se-á obrigatoriamente através de sorteio, depois de obedecido ao disposto no § 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666/93, em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados em horário e local a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitação. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

5.18- Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá utilizar-se da previsão contida no Art. 48, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.19- A proposta apresentada deverá conter assinaturas do representante da empresa, bem como do responsável técnico da mesma, em todas as folhas, dando ciência que os mesmos assinam em conjunto.

5.20- Após apresentação da proposta comercial não caberá desistência, sob pena de aplicação das punições previstas na Cláusula - "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS".

**Parágrafo Único:** As propostas apresentadas devem trazer planilhas de composição de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI de forma detalhada, admitindo-se na sua composição exclusivamente os itens constantes em anexo ao Orçamento Básico.

## 6 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 - O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preço será realizada no dia, hora e local previsto nesta Tomada de Preços;

6.2 - Recebidos simultaneamente os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" PROPOSTA DE PREÇOS, proceder-se-á a abertura dos envelopes referentes à documentação;

6.3 - Será aberto o envelope (A) - Documentos de Habilitação, para análise, e para serem rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes; serão indicados ou sorteados 02 (dois) licitantes para fazer a análise dos documentos;



- 6.4 - Em seguida ao exame realizado na documentação, será divulgado o resultado da habilitação;
- 6.5 - Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão de Licitação, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados de seus envelopes propostos lacrados.
- 6.6 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;
- 6.7 - É iniciada a fase de Julgamento das Propostas, com a abertura dos envelopes propostos dos licitantes habilitados, que serão examinados e rubricados pela Comissão e Licitantes presentes;
- 6.8 - Dar-se divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 6.9 - Será lavrada Ata circunstanciada durante o transcorrer do certame;
- 6.10 - É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;
- 6.11 - Caso todos os licitantes estiverem presentes no procedimento licitatório, e, tanto na fase de habilitação quanto na fase de julgamento das propostas, e se os mesmos desistirem do prazo recursal, desistência esta que deverá ser consignada em Ata, e, assinada pela Comissão e por todos os participantes do certame, poderá se passar da Fase de Habilitação para a Fase de Julgamento das Propostas na mesma sessão;
- 6.12 - Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação no dia marcado para a abertura do certame, a Comissão suspenderá os trabalhos e marcará a data para a divulgação do resultado da habilitação.

## 7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1. O critério de julgamento será o de menor preço GLOBAL.
- 7.1.1. Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.
- 7.2. Também será desclassificada a proposta que:
- 7.2.1. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 7.2.2. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;
- 7.2.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Memorial Descritivo;
- 7.2.4. Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 7.2.5. Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão;
- 7.2.6. Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 7.2.7. Apresentar preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;



GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

Trabalhando no Caminho Certo



7.2.7.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou valor orçado pela Administração.

7.2.7.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação;

7.3. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007:

7.3.1. A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

7.3.2. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

7.3.2.1. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

7.3.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

7.3.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

7.3.5. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

7.4. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.4.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

7.4.1.1. O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

7.4.1.2. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

7.5. Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, que faça jus ao tratamento diferenciado, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco)





dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5.1. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

7.5.2. O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

7.5.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.6. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## 8 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1- O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao autor da proposta vencedora por menor preço GLOBAL, mediante Contrato a ser firmado entre este e a Prefeitura Municipal de Iracema. O adjudicatário tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do Contrato, contado da data de sua convocação para esse fim.

8.2- Além das obrigações legais regulamentares e as demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se a PROPONENTE a:

8.2.1- Apresentar documentação referente à Regularidade Fiscal dentro da validade.

8.2.2- Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste edital e não assinar o Contrato no prazo estabelecido no item 8.1, é facultada à Prefeitura Municipal de Iracema convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o contrato **nas mesmas condições da primeira colocada**, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

## 9 - DO CONTRATO E DAS SUBCONTRATAÇÕES

9.1- Será celebrado instrumento de Contrato, de acordo com o Art. 10 da lei 8.666/93 e em conformidade com a minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame;

9.1.1. No ato de assinatura do contrato a licitante vencedora do certame deverá apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme Nota Técnica SEI nº 51.363/2021/ME de 26 de outubro de 2021, assinado por profissional (engenheiro segurança do trabalho), acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente registrada no CREA.

9.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

9.3- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos (se houver), bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

9.4- O prazo de convocação, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida





pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.5 - E facultativo à administração celebrar o "Termo Contratual", podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, ordem de execução de serviço.

9.6 - Após Assinatura da Ordem de Serviço, por parte da CONTRATANTE e CONTRATADA, a empresa terá no máximo 10 (dez) dias iniciar o objeto deste certame.

9.7 - A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.

9.8 - As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.

9.9 - A Proponente vencedora da licitação, após a assinatura do contrato, poderá subcontratar, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, respeitando o mesmo limite para os itens do cronograma de execução;

9.10 - Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada.

9.11 - A empresa subcontratada deverá apresentar patrimônio líquido igual a um terço do exigido da Contratada Principal e apresentar os documentos a seguir relacionados:

9.11.1 - Relação dos serviços a serem subcontratados.

9.11.2 - Demonstração da capacidade técnica operacional no mínimo igual a 50% (cinquenta por cento) dos serviços a serem subcontratados, bem como comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir as serviços que lhe forem subempreitados.

9.12 - A Contratada deverá solicitar formalmente à Prefeitura Municipal de Iracema os pedidos de subcontratação, com os quais a mesma poderá anuir mediante a apresentação de todos os documentos exigidos nesta cláusula.

9.13 - Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Iracema, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e autorização expressa da Prefeitura Municipal de Iracema.

9.13.1 - Da solicitação prevista no item supra, constará expressamente que a empresa contratada é a única responsável por todas as obras executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.

9.14 - O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à Prefeitura Municipal de Iracema, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

9.14.1 - Neste contrato deverá estar expresso que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todas as serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto proposto desta licitação.

9.15 - A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA, conforme condições estabelecidas para a empresa Contratada.

9.16 - Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

9.17 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.





**Parágrafo Primeiro:** A empresa vencedora do certame, caso sua sede funcional não seja no município de IRACEMA, deverá abrir escritório e/ou filial que represente a empresa, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, após assinatura do contrato, para facilitar as ações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA; o não cumprimento do prazo poderá causar o Distrato de Contrato por parte da CONTRATANTE, sem aviso prévio.

## 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.2. Atestar na nota fiscal/fatura a execução do objeto e o seu aceite;
- 10.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições pactuados neste edital;
- 10.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Orçamento Básico;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;
- 10.6. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;
- 10.7. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
- 10.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções e penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;
- 10.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

## 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1- A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- 11.2- Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Iracema solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 11.3- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 11.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 11.5- Responder perante a Prefeitura Municipal de Iracema, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 11.6- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por



escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

11.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Iracema por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Iracema;

11.8- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

11.9- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

11.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

11.11- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

11.12- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

11.13 - Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.14- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado nos parágrafos do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.15 - Registrar junto ao CREA e demais entidades este Termo de Contrato e comprovar junto à CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após a assinatura do mesmo;

11.16- Fornecer os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, bem como aos subcontratados e zelar pela segurança da comunidade.

11.17 - Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados diariamente o andamento dos serviços e os fatos relativos à execução dos serviços. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Iracema. As vias deverão ser semanalmente destacadas e encaminhadas para arquivamento na pasta de contrato da Prefeitura Municipal de Iracema e da Contratada. As justificativas apresentadas para subsidiar as alterações do contrato devem estar inseridas no livro de ocorrência na data de sua ocorrência anexando os registros no pedido.

11.18 - Prestar os serviços de acordo com a PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO E QUANTITATIVO, partes integrantes do edital;

11.19 - Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

11.20 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

11.21 - Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Industrial da Construção - PCMAT, no Programa de



Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena, de retardar o processo de pagamento;

11.22 - Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Iracema, sob pena de retardar o processo de pagamento;

11.23 - Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Iracema, sob pena, de retardar o processo de pagamento;

11.24 - Responsabilizar-se pela manutenção da frota de veículos/máquinas/equipamentos (peças, pneus, etc.) necessários para atender aos serviços objeto deste certame.

11.25 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de combustíveis e lubrificantes para o pleno funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizadas na execução do contrato

11.26 - Utilizar profissionais (OPERADORES E/OU MOTORISTAS) habilitados, para execução dos serviços.

## 12 - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1- O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, após a verificação da real necessidade e com vantagens a Prefeitura Municipal de IRACEMA, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

12.2. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico e físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, e de um novo Plano de Trabalho. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização e pelo Gestor do Contrato.

12.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

12.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal de IRACEMA, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## 13 - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria, obrigando-se a Contratada a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as áreas e os locais onde se encontrarem depositados os materiais e equipamentos destinados à execução dos serviços referidos no presente termo. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços, que deverão apresentar perfeição absoluta.

13.2 Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização tomará as medidas cabíveis.

13.3 A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais e, notadamente, sobre os casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública;

13.4 Semanalmente às quintas-feiras até às 17:00h a Contratada deverá apresentar o Plano de Trabalho da semana seguinte de todos os serviços contratados a serem executados para que a fiscalização proceda





o planejamento de fiscalização, emissão de relatório de fiscalização de contrato e posteriormente ateste os serviços executados, devendo a contratada atender as notificações do fiscal do contrato de forma tempestiva, sob pena de suspensão dos pagamentos até a regularização das demandas apontadas.

13.5 Os fiscais da Secretaria terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

13.5.1 A qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à Contratada a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para a execução dos trabalhos, em observação às Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referente à execução dos serviços, objeto deste certame;

13.5.2 Recusar materiais ou equipamentos de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada dos serviços;

13.5.3 Suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da Secretaria, exigindo sua reparação por conta da Contratada;

13.5.4 Determinar ordem de prioridade na execução dos serviços;

13.5.5 Exigir a presença do Responsável Técnico no local da execução dos serviços.

13.6 Qualquer alteração unilateral do planejamento de execução de serviços por parte da contratada deverá ser comunicada à contratante em no máximo 15 (quinze) dias, acompanhado de Laudo Técnico com justificativas detalhadas do responsável técnico da empresa;

13.7 A fiscalização poderá determinar alteração no Plano de Trabalho apresentado e estas deverão ser imediatamente efetuadas;

13.8 Havendo necessidade, a Prefeitura poderá solicitar colocação de novos equipamentos nos serviços de coleta, precedido de prévia comunicação de no mínimo 30 (trinta) dias, e programação junto à contratada;

13.9 A Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não seja adequado ou não atenda às exigências dos serviços.

## 14 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1- Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta comercial. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, COLUNA 35, constante da revista "CONJUNTURA ECONOMICA", editada pela Fundação Getúlio Vargas.

14.2- No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I<sub>0</sub> = Índice inicial-correspondente ao mês da entrega da proposta;

I = Índice final-correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

14.3- A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 (doze) meses, e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses.



14.4- A data base de referência da proposta de preços será a data de apresentação da proposta de preços, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.

## 15 - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1- O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no Cronograma Físico-Financeiro.

15.2- Os pagamentos dos serviços serão feitos conforme medição da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da CONTRATANTE, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais de Serviços/Fatura;

II - Cópias das Guias da Previdência Social-GPS e de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;

III - Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS, conforme dispõe o Art. 29, III, da Lei nº 8.666/93 e o Tribunal de Contas da União (Decisão 705/94-Plenário);

IV - Outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela CONTRATADA, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigí-los.

15.3- A CONTRATADA poderá apresentar a CONTRATANTE para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

15.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

15.5- Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

15.6- Havendo atraso no pagamento, a CONTRATADA terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro-rata dia. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

15.7- Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da CONTRATADA, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

15.8- A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pela entidade profissional competente da região onde estarão sendo executados os serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.





15.9- Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta Corrente, mantida pela CONTRATADA junto ao Banco/Agência, valendo a CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

15.10- A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização, conforme prescreve o Art.71, §1º da Lei nº 8.666/93, o entendimento do STF consubstanciado na ADC 16 e inciso IV da Súmula 331 do TST ficando condicionado à verificação caso a caso.

15.11- O Contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho.

15.12 - Serviços Extras:

- a) Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da empresa vencedora;
- b) Caso haja serviços extras, não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo, entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

## 16 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. Apresentar Garantia de Contrato no valor de 5% (cinco por cento) do valor, com validade de 12(doze) meses, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do mesmo, nas modalidades abaixo especificadas, tendo sua validade que cobrir a vigência do contrato, na seguinte forma na seguinte forma:

- a) Caução em dinheiro (C/C - 13.297-0; AG.: 1074-X, BANCO DO BRASIL, agência IRACEMA);
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária, conforme Carta de Fiança Bancária - Garantia de Proposta do Contrato.

## 17 - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As penalidades Administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº . 8.666/93, senão vejamos:

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III).

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.2- A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do Contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,33% (trinta e três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o Contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

17.3- Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

17.4- Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;





c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

17.5- A aplicação da penalidade de advertência nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Iracema/Ce, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

17.6 -Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração:

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Moradas Nova/Ce pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Iracema/CE nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Iracema/CE;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por 01 (um) ano:

b.2.1) Quando a CONTRATADA se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com o Projeto Básico, Especificações Técnicas ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Iracema/CE, ensejando a rescisão do Contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Iracema/CE, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

17.7- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública:

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo (agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual) a autoridade competente da CONTRATANTE se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Iracema/CE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Iracema/CE ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.





b) A declaração de inidoneidade implica proibição de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente da CONTRATANTE, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Iracema/CE, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste Contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, em caso de reincidência;

c.5) apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

17.8- Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

17.9- As sanções serão aplicadas pelo Titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme §3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

17.10- As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.11- As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, como tal definido na Lei Civil, devidamente comprovada perante o órgão solicitante da licitação.

17.12- As sanções pelo descumprimento das obrigações Contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

## 18 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1- O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;



20 anos



- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- lf) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela CONTRATANTE;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade CONTRATADA;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m) Supressão de obras e/ou serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que 20 seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

18.2- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.3- No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de desmobilização.



GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

Trabalhando no Caminho Certo



18.4- A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II - ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, se for o caso, para ressarcimento a CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

18.5- A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.

18.6- O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

18.7- Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

18.8- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 19 - DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1- A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e/ou serviços será feita pela CONTRATANTE, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

§1º - Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da CONTRATANTE, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e/ou serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§2º - Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
- Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- Exigir da CONTRATADA, o cumprimento integral do estabelecido no edital;
- Indicar à CONTRATADA, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
- Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;



- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições de obras e/ou serviços executados.
- j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feita, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- k) Dar a CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato;
- l) Relatar oportunamente a CONTRATANTE ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e/ou serviços em relação a terceiros.
- m) Examinar os livros e registros.

§3º - A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da CONTRATADA, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

§4º - Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à FISCALIZAÇÃO:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;
- b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
- c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido Diário;
- d) Dar solução às consultas feitas pela CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações; g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

19.2 - Alterações do Contrato original que venham a ser necessária serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante Termos Aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até os limites permitidos na forma do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do Contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

- a. Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b. Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do Contrato original;
- c. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

19.3- Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.

19.4- No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

19.5- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.



19.6- Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

19.7- A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, nas formas do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do Contrato.

19.8- Durante todo o período de execução do Contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A FISCALIZAÇÃO se efetivará no local da Obra, por profissional previamente apresentado pela PREFEITURA, que comunicará suas atribuições.

## 20 - DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1- As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º.: 0601 15 452 1001 2.041 (Gestão dos Serviços de Limpeza Pública e Coleta de Resíduos Sólidos); Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; com recursos próprios (Fonte 1751000000 Contribuição de Iluminação Pública, Fonte 1500000000 recursos não vinculados de impostos) consignado no Orçamento Municipal de 2022.

## 21 - DOS ANEXOS

21.1. São partes integrantes e complementares deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - INTRODUÇÃO, PLANILHA DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, ENCARGOS SOCIAIS, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, DIMENSIONAMENTO DE QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART;

Anexo II - Minuta de Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta de Contrato;

Anexo IV - Declaração de Habilitação;

Anexo V - Declaração de fatos Impeditivos;

Anexo VI - Declaração Trabalhista;

Anexo VII - Modelo de Declaração de ME ou EPP;

Anexo VIII - Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o Município de Iracema;

Anexo IX - Declaração de conhecimento do local de execução das obras e/ou serviços de engenharia.

Anexo X - Declaração de Aplicação de Materiais nos serviços.

Anexo XI - Declaração de Responsabilidade de manutenção dos profissionais indicados como **responsáveis técnicos**.

Anexo XII - Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

## 22 - DA IMPUGNAÇÃO, CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO E RECURSOS AO EDITAL

22.1 - A impugnação de edital se dará nos prazos e condições relacionadas no art. 41 da lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

22.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

22.4 - Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

- a) O endereçamento à Comissão Permanente de Licitação de Iracema;
- b) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal, ao qual, deverá o mesmo apresentar instrumento procuratório, com firma reconhecida (no caso procuração particular), e, ainda original ou cópia autenticada do ato constitutivo acompanhado da carteira de identidade **COM FOTO RECENTE**; na hipótese de sócio ou diretor, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada **“in loco”** na sede da Prefeitura de Iracema, dentro do prazo editalício;
- c) O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou sub itens discutidos;
- d) O pedido, com suas especificações;
- e) A resposta do Município de Iracema, será disponibilizada a todas os interessados mediante publicação do ato no Diário Oficial ou jornal de grande circulação regional, conforme disposto na Lei Municipal e constituirá aditamento a estas Instruções.

22.5 - O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

22.6 - Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.7 - Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.8 - Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Presidente da CPL ou a autoridade competente, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

22.9 - Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da CPL, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.10 - O Município de Iracema/CE poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

22.11- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e deverão seguir os seguintes requisitos:

- a) O endereçamento à Comissão Permanente de Licitação de Iracema;
- b) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal, ao qual, deverá o mesmo apresentar instrumento procuratório, com firma reconhecida (no caso procuração particular), e, ainda original ou cópia autenticada do ato constitutivo acompanhado da carteira de identidade **COM FOTO RECENTE**; na hipótese de sócio ou diretor, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada **“in loco”** na sede da Prefeitura de Iracema, dentro do prazo editalício;
- c) O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou sub itens discutidos;
- d) O pedido, com suas especificações;



e) A resposta do Município de Iracema, será disponibilizada a todas os interessados mediante publicação do ato no Diário Oficial ou jornal de grande circulação regional, conforme disposto na Lei Municipal e constituirá aditamento a estas Instruções.

**Parágrafo Único:** As impugnações e recursos que por ventura sejam interpelados neste procedimento administrativo, deverão ser protocolados “in loco”, **em horário de expediente** (até as 12:00 horas) no setor de Protocolo da PMI, localizado no paço Municipal; não serão acatados impugnação e recursos enviados através de e-mail.

## 23 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
- (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

23.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

23.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em





práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

## 24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 - A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidência a notória relevância de interesse do Município.

24.2 - É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Iracema, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de participar como licitante, direta ou indiretamente por si, ou por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

24.3 - A homologação e adjudicação da presente Licitação será feita pela autoridade administrativa competente, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações.

24.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

24.5 - Os envelopes apresentados depois da hora estabelecida não serão aceitos.

24.6 - A contratada poderá sub-empregar serviços especializados contidos no objeto do contrato, desde que previamente autorizado, pôr escrito, pela Prefeitura Municipal de Iracema, mantendo, contudo, integralmente, as responsabilidades assumidas neste instrumento.

24.7 - Independentemente da sua transcrição, farão parte do contrato todas as condições estabelecidas no presente Edital e, no que couber, da proposta comercial da licitante vencedora.

24.8 - Quando da elaboração da proposta de preços fazer a mesma organizada, na ordem respectiva contida neste Edital.

24.9 - O Contrato, Adjudicação e Homologação, da empreitada será efetuado com a empresa que apresente o menor valor GLOBAL.

24.10 - Todos os documentos apresentados neste certame deverão ser apresentados em original e/ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas; não será aceito em hipótese nenhuma, em nenhuma fase do certame, documentos autenticados pela forma eletrônica (AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA).

24.11 - O edital completo e seus anexos estarão dispostos na Prefeitura Municipal de Iracema, na sala da Comissão de Licitação, localizada à Rua Delta, nº 19, Centro, Iracema, Ceará ou através do site: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br).

24.12 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.13 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação por parte da Comissão de Licitação em contrário.

24.14 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.15 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



24.16 - O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.

24.17 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

### 25 - DO FORO

25.1- Fica eleito o foro da Comarca de IRACEMA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Iracema, 15 de junho de 2022.

  
JUVENAL DIOGENES NETO  
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS





GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Trabalhando no Caminho Certo



ANEXO I

(TOMADA DE PREÇOS Nº TP-013/2022)

INTRODUÇÃO, PLANILHA DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO  
FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, ENCARGOS SOCIAIS,  
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, DIMENSIONAMENTO DE  
QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE  
TÉCNICA - ART





## 1 INTRODUÇÃO

### 1.1 Histórico

Em 1842, pela Lei Provincial nº 13/1842, o distrito de Iracema, denominação dada em homenagem à personagem do romance “Iracema”, do ilustre escritor cearense José de Alencar, figura subordinado ao município de Pereiro, e pelo Decreto Estadual nº 53/1890 é elevado à categoria de vila, sendo constituído apenas por seu distrito sede.

Posteriormente Iracema é extinta por meio do Decreto Estadual nº 1156/1933, com seu território anexado ao município de Ribeiro e em 1936 anexado ao município de Pereiro.

Através da Lei Estadual nº 1153/1951 Quando elevado a categoria de município, passa a ser constituído de 2 (dois) distritos: Iracema e Potiretama que desmembra-se do município pela Lei Estadual nº 6222/1962, para formar o distritos de Potiretama.

Por meio das Leis Estaduais nº 6878/1963, nº 6878/ 1963, nº 6883/1963, são criados, respectivamente, distritos de Canindezinho, São José e o distrito de Ema, sendo todos anexados ao município de Iracema que passa a ser constituído por 4 (quatro) distritos.

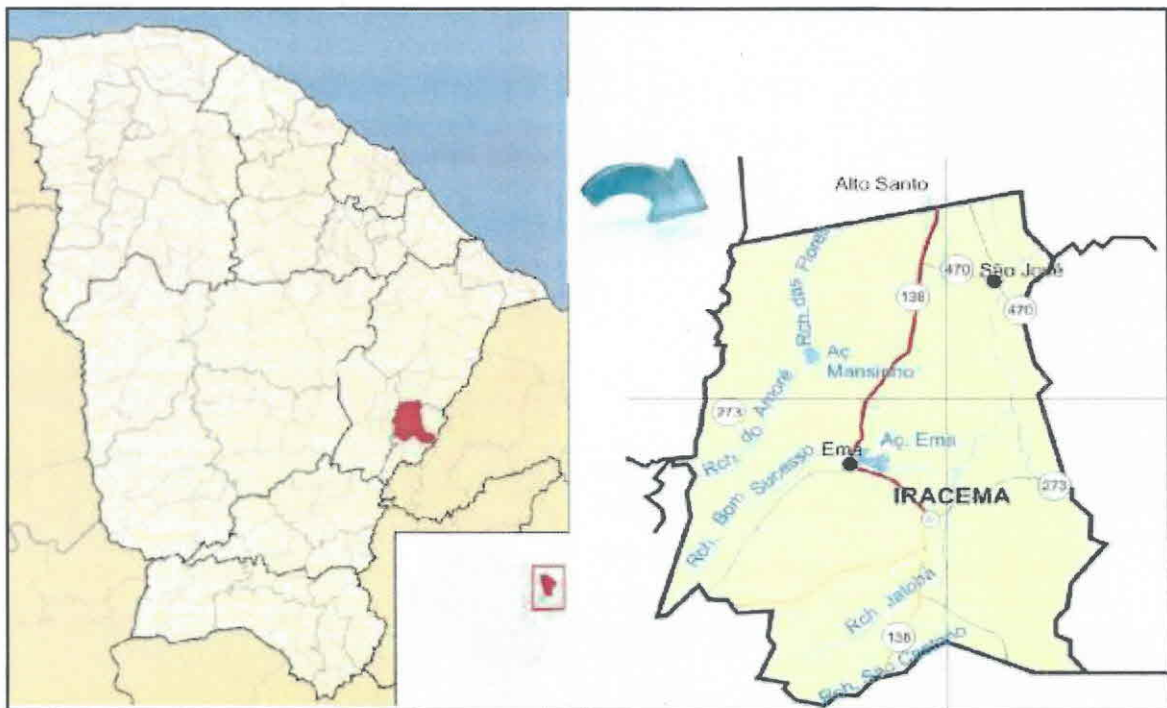
Mem 1965, através da Lei Estadual nº 8339, o município de Iracema adquiriu o extinto município de Potiretama que mais tarde pela Lei Estadual nº 11317/1987, desmembra-se junto com Canindezinho, para formar o novo Potiretama.

Pela Lei Municipal nº 473/1999, é criado o distrito de Bastiões e anexado ao município de Iracema, passando esse a ser composto por iracema 4 (quatro) distritos: (sede), São José, Ema e Bastiões. A Figura 1.1 panorâmica do mostra a imagem Município.



**Figura 1.1 - Foto Panorâmica do Município de Iracema**

O município de Iracema está localizado no leste do Estado do Ceará, tem aproximadamente a 278,2 km da capital Fortaleza, situando-se na macrorregião do Litoral Leste e Jaguaribe, mesorregião do Jaguaribe e microrregião da Serra do Pereiro. Possui área de 822,83 km<sup>2</sup> e está a 140 m de altitude. Suas coordenadas geográficas são 5° 48' 43" de latitude e 38° 18' 21" de longitude. Iracema faz limite com os seguintes municípios: Alto Santo ao Norte; Ererê e Pereiro ao Sul; Potirema, Alto Santo e Ererê ao Leste; Alto Santo, Pereiro, Jaguaribe e Jaguaribara ao Oeste (Figura 3.2). O acesso ao Município pode ser feito pelas rodovias BR - 116, CE -138.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE; RUA: DELTA HOLANDA, Nº 19 CENTRO. CEP: 62980-000

Ricardo Costa Moura  
Eng.º Civil  
RNP: 060706990-2

Figura 1.2 - Localização de Iracema no Estado do Ceará

## 1.2 Aspectos Fisiográficos

O clima da região é tropical quente semi-árido e tropical quente semi-árido brando, caracterizando-se por temperaturas médias entre 26° a 28°C e pluviosidade média de 790,4 mm, concentrada nos meses de janeiro a abril. No Quadro 3.1 podem-se verificar os demais componentes ambientais do município de Iracema.

Quadro 1.1 - Componentes ambientais

Relevo	Solos	Vegetação	Bacia Hidrográfica
Depressões Sertanejas e Planície Fluvial	Bruno não Cálcico, Solos Litólicos e Podzólico Vermelho-Amarelo	Caatinga Arbustiva Aberta, Caatinga Arbustiva Densa, Floresta Caducifólia Espinhosa	Médio Jaguaribe

Fonte: IPECE (2012)

## 1.3 Aspectos Demográficos

Os dados da população de Iracema surgem a partir do Censo de 1970, devido à sua não existência como município nos Censos anteriores. A população da zona urbana apresentou crescimento de 20,6% de 1991 a 2000, e de 18,6% de 2000 a 2010. Já na zona rural, ocorreu um decréscimo no primeiro período de 31,8%, no seu segundo período ocorre um decréscimo da população na ordem 19,5%. No total, o Município diminuiu sua população no período de 1991 a 2010, em cerca de 2%.

A população urbana cresceu 43% neste período, enquanto a população rural apresentou diminuiu cerca de 45,4%.

A população total, em 1970, era de 20,3 mil habitantes, sendo 17,1% residentes na zona urbana e 82,9% residente na zona rural. No ano de 2000, a participação da população urbana era de 62,9% e rural de 37,1%, em relação à população total de 13,1 mil habitantes. Já no ano de 2010, a população total passou a 13,7 mil habitantes, sendo 70% residentes na zona urbana e 30% habitantes na zona rural.

## 1.4 Aspectos Sociais e Econômicos

### 1.4.1 Índices de Desenvolvimento

O IDH é analisado apenas para o ano de 2000, devido sua aferição em nível municipal mais atualizada. A análise do IDH desagregado revela que o IDH- Educação (índice de 0,735) é o que mais contribui positivamente para o município, seguido do IDH-Longevidade (índice de 0,689) e do IDH-Renda (índice de 0,555). Com relação ao IDM, de 2008, desagregado, verifica-se que a maior medida é dos indicadores fisiográficos, fundiários e agrícolas (índice de 51,13), seguidos pelos indicadores sociais (índice de 41,41), de infraestrutura de apoio (índice de 27,93), e demográficos e econômicos (índice de 14,47).

Verificando informações sobre o IDH, constata-se que sua amplitude, no ano de 2000, entre os estados brasileiros, ficou entre 0,636 a 0,822. Já a amplitude entre os municípios brasileiros foi de 0,467 a 0,919. E entre municípios cearenses, a amplitude do índice foi de 0,551 a 0,786. Ainda com relação ao IDH, que apresenta média nacional de 0,766 (superior ao índice estadual e do município), o Estado ocupa a vigésima colocação entre as unidades federativas e o município ocupa a posição de número 3.601 no país (de 5.507 municípios com índice calculados).

## 2 METODOLOGIA

Os sistemas de limpeza urbana são basicamente constituídos por atividades de coleta e transporte de resíduos e outras ações conhecidas como serviços correlatos, pois atuam como acessórios aos primeiros. De um modo geral, podemos então descrever estas classes de serviços como:

- Coleta e transporte de resíduos: Serviços formados pelas atividades que utilizam ferramentas e equipamentos de coleta (como veículos coletores compactadores, por exemplo) para remover resíduos sólidos diversos localizados em vias e logradouros públicos do município; e
- Serviços complementares: compreendem todos aqueles serviços que auxiliam a coleta, estando indiretamente associada a esta, principalmente por remover resíduos de vias e



logradouros públicos e prepara-los para a coleta. Estão incluso nesta categoria os serviços de varrição, pintura de meio-fio e capinação, por exemplo:

Assim, o termo “sistema de limpeza urbana”, caracteriza o objeto como serviços de engenharia, evitando possíveis erros de avaliação quando da publicação do aviso de licitações pelos meios oficiais, conforme exigido pela lei das licitações.

O município de Iracema atualmente devido ao seu porte e extensão faz-se necessário a terceirização do serviço de limpeza urbana que inclui: Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliares e Comerciais, Coleta e Transporte de Resíduos de poda, volumosos e Entulho, Varrição Manual de Vias Urbana, Capina/ roçagem de vias e Pintura de meio fio. Diante do exposto segue especificações dos serviços a serem licitados neste objeto para cumprimento dos serviços a serem licitados neste objeto para cumprimento dos serviços de limpeza urbana, garantindo a população condições sanitária, higiênica e de saúde pública, bem como um reflexo estético de uma cidade limpa.

## 2.1 Descrição dos serviços

Os serviços que constituem o objeto da licitação deverão ser executados em conformidade as especificações pertinentes e demais elementos técnicos constantes neste termo. O lote I, devido a metodologia de trabalho aplicada no município, será composto pelos seguintes itens:

- Item 1: Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliares e Comerciais;
- Item 2: Coleta e Transporte de Resíduos de Varrição, Capina, Volumosos e Entulho;
- Item 3: Serviços de Conservação da Limpeza de Vias e Logradouros Públicos;
- Item 4: Serviços de Manutenção do Local de Disposição Final do Resíduos.

## 2.2 Consumo estimado de fardamento

Competira a Contratada a admissão de motoristas, lixeiras coletores, e demais funcionários necessários ao bom desempenho dos serviços contratados, respeitando, no mínimo, as quantidades mínimas e necessárias de funcionários determinadas por este edital, correndo por sua conta todos os encargos necessários e demais exigências de leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

Só deverão ser admitidos aos serviços, os candidatos que se apresentem munidos de seus documentos em ordem, empregados que demonstrem capacidade para executa-los adequadamente. Caberá a Contratada apresentar, nos locais e horários estabelecidos na Metodologia de Trabalho proposta, os operários devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para perfeita realização dos serviços.

A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada em tecido brim e asseada, munida de todo ferramentas necessários, com vestimenta e calçados adequados, bonés, máscaras e demais

equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.

RELAÇÃO DE BAIRROS E DISTRITOS QUE SERÃO ATENDIDOS PELA COLETA

MANHÃ
Campo (lado esquerdo) – Centro - Cruzeiro
Ema – Bom Sucesso – Centro
Loteamento Ares e Vale da Serra (quinzenalmente)
Pedra Bola – Da Paz – Centro - Cruzeiro
Caixa d'água – Centro
São José dos Famas – Agrovila São José – Ema – Centro – Loteamento Nova Iracema (quinzenalmente)
Distrito Bastiões
Beira Rio e Matadouro

TARDE
Jatobá(lado direito) - Centro
Beira Rio – Centro
Caixa d'água – Centro
Holandino – São José – Loteamento Aberonir - Centro
Centro – Jatobá (lado direito)
Loteamento Nova Iracema (quinzenalmente)
Centro

**2.3 Serviços De Capinação**

Entende-se por capina de vias e logradouros públicos o corte completo rente à - -superfície do solo, da vegetação “invasora” existente nos mesmos, seja ela herbácea (gramíneas), arbustiva e/ou leguminosa. Inclui no serviço de-capina a completa retirada de tocos, raízes e blocos de raízes remanescentes de roçadas feitas anteriormente nos locais; com o emprego de enxadas, chibancas, picaretas ou ferramentas e instrumentos equivalentes; a raspagem de terra e barro; a varrição dos trechos capinados, inclusive calçadas e sarjetas; Também é incluso ao serviço, o transporte até o destino final de todo material capinado e raspado.

Deverão ser contempladas pelos serviços de capina, todas as larguras das calçadas e sarjetas das vias beneficiadas, “sendo que somente onde não for possível a identificação da largura da calçada através de limitadores, tais como muros, ou cercas, deverá ser adotada uma largura máxima de 1,00 m e uma mínima de 0,60 m”. Não poderão ser deslocadas as equipes de capinação para realização de outros serviços, salvo em situações.

Absolutamente indispensáveis para o atendimento, em casos emergenciais devidamente justificados, sob solicitação, do MUNICÍPIO DE IRACEMA, por escrito.

O serviço será executado no período diurno, iniciando às 07 horas, de segunda-feira à sábado.

Foi considerada como área de capinação à extensão linear de sarjeta fornecida para varrição, eliminando-se a região central da Sede do município que, em regra, é varrida diariamente e não acumula tanto mato ou terra.

A largura média a ser adotada é de 0,80m e a periodicidade a cada O3(três) meses.

#### **Frequência de Capinação**

Dimensionamento do Pessoa (para a frequência 01x3meses)

#### **Horário da Capinação**

Será das 07h30min às 11h30min e das 12h30min às 16h30min. GS

#### **Dimensionamento do Pessoal**

Capinadores: 01 homem, para capinação diária

#### **Dimensionamento dos Equipamentos**

. Como teremos 01 capinador, precisaremos ter 01 carrinho.

Além destes carrinhos, como vimos, terá necessidade de:

#### **Dimensionamento das Ferramentas por ano/capinador**

Carro de mão:	01 unidades
Vassourão:	06 unidades
Pá: '	06 unidades
Ciscador:	06 unidades
Enxada:	06 unidades

#### **Dimensionamento dos Epi's por ano/capinador**

Calça e Blusa	06 Unidades
Calçado	06 unidades
Gorro Califa	03 unidades
Capa de chuva	03 Unidades

Luvas	24 unidades
Colete	03 unidades
Máscara	96 unidades

#### 2.4 Serviços De Roçagem E Raspagem Da Linha D'água

Entende-se por roçagem de vias; áreas e logradouros públicos o corte completo rente à superfície do solo, da vegetação. "invasora" existente nos mesmos, seja ela herbácea (gramíneas), arbustiva e/ou leguminosa. O corte deverá ser executado de forma mecanizada com emprego de roçadeira tipo costal, seguido do transporte de todo material até o destino final.

Este serviço deverá ser executado com utilização da tela flexível de proteção do serviço de roçagem. Após a roçagem os garis capinadores da equipe deverão rastelar todos materiais removidos, confinados em sacos plásticos para a sua posterior remoção. O serviço será executado no período diurno, iniciando às 7 horas, de segunda-feira a sexta-feira. O serviço "de roçagem é realizado em razão da limpeza de locais onde o mato ou o capim estão altos". A largura média a sei adotada é de 1,20m e a periodicidade a cada 03(três) meses.

#### Frequência de Roçagem

Dimensionamento do Pessoa (para à frequência a cada 3meses)

Horário da Roçagem - -

Será das 07h30min às 11h30min e das 12h30min às 16h30min.

#### Dimensionamento do Pessoal

Roçadores: 03 homens, para roçagem diária.

#### Dimensionamento dos Equipamentos

Como teremos 03 roçadores.

#### Dimensionamento das Ferramentas por ano/roçador

Roçadeira Costal: 03 unidades

#### Dimensionamento dos Epi's por ano/roçador -

Calça e Blusa	06 unidades;
Calçado	06 unidades
Gorro Califa	03 unidades
Capa de chuva	03 unidades
Luvas	24 unidades
Colete	03 unidades
Máscara	96 unidades

### 2.5 Serviços De Pintura De Meio Fio

O serviço de pintura de meio-fio é um serviço de natureza complementar à capina, raspagem e varrição, com a finalidade de ressaltar a limpeza dos logradouros/ruas, bem como orientar o tráfego de pedestres e veículos. Consiste na pintura das faces aparentes dos meios-fios de ruas e avenidas, com cal apropriada para pintura, na cor branca, executado nos principais logradouros públicos (avenidas e ruas) e próximos a equipamentos públicos (exemplo: praças, parques, escolas, hospitais, delegacias e outros). O serviço será executado no período diurno, iniciando às 7 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

O serviço de pintura poderá ser reduzido, ampliado ou repassado dependendo do período chuvoso ou do local de aplicação, onde haja tráfego intenso de pedestres e veículos e a periodicidade a cada 04(quatro) meses.

#### Frequência de pintura de meio fio

Dimensionamento do Pessoa (para a frequência 01x4meses).

#### Horário da Pintura

Será das 07h30min às 11h30min.e das 12h30min às 16h30min.

#### Dimensionamento do Pessoal

\* Roçadores: 01 homem, para pintura de meio fio diária.

#### Dimensionamento das Ferramentas e Materiais por ano

Broxa: 120 unidades

Balde: 03 unidades: \*

Consumo de Cal: 10.908kg  
Cone: 02 unidades

#### **Dimensionamento dos Epi's por ano/roçador**

Calça e Blusa: 06 unidades  
Calçado: 06 unidades  
Gorro Califa: 03 unidades  
Capa de chuva: 03 unidades.  
Luvas: 24 unidades  
Colete: 03 unidades  
Máscara 96 unidades

### **3 CONSIDERAÇÕES SOBRE PESSOAL**

Competirá à Contratada a admissão de gerentes, motoristas, técnicos, encarregados e agentes de limpeza e demais funções necessárias ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

Só poderão ser mantidos em serviços os funcionários atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público. A fiscalização da CONTRATANTE poderá determinar o afastamento imediato de todo funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

Se o afastamento der origem a ação judicial, a CONTRATANTE. Estará isenta de qualquer ônus decorrente da determinação quanto do afastamento. Durante a execução dos serviços, é absolutamente vedada, aos funcionários da Contratada, a execução de outras tarefas não especificadas no objeto contratual.

Será terminantemente proibido, aos funcionários da Contratada, fazer catação ou triagem entre os resíduos recolhidos pela coleta domiciliar, de varrição ou de qualquer serviço executado para benefício próprio ou de terceiros. É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, à solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie, sob qualquer circunstância de qualquer funcionário da contratada.

Todos os funcionários da contratada deverão apresentar-se nos locais e no horário de trabalho portando a identidade funcional sempre uniformizada e devidamente asseada, com vestimenta e

calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança, quando a situação os exigir, estando sempre em conformidade com as normas de segurança vigentes.

Para: efeito de uniformização de cálculos considerou em 25,25 (vinte e cinco, vinte e cinco) o número de dias úteis trabalhados por mês, perfazendo um total de 185 h (cento e oitenta e cinco horas) efetivamente trabalhadas mês, salvo instruções em contrário.

#### **4 EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES**

As instalações devem atender a toda a legislação em vigor no que diz respeito à segurança e higiene do Trabalho, e estarem localizadas em pontos permitidos pela legislação de posturas municipais.

A base central deverá possuir dentre outras as seguintes instalações: garagem ou pátio de estacionamento que comporte todos os veículos a serem disponibilizados pela contratada na razão mínima de 25m (vinte e cinco) por caminhão, sendo terminantemente vedada a guarda e ou permanência de veículos e equipamentos em vias públicas quando não estiver a serviço, área para manutenção mecânica, área de lavagem e lubrificação com valas apropriadas, almoxarifados, sanitários, vestiários e refeitórios em espaços e quantitativos adequados e exigidos pelas Normas Regulamentadoras (NRs), salas de treinamento, área administrativa e de controle; gerenciamento operacional, central de comunicações, portaria para controle de veículo e pessoal.

#### **5 FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização « do fiel cumprimento do contrato caberá, unicamente, à CONTRATANTE. A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando a fiscalização sobre casos de infrações previstas em Leis Municipais pertinentes ao assunto, notadamente veículos e pessoal. sobre os casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal é todos os materiais referentes aos serviços contratados.

#### **6 UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)**

Os profissionais encarregados dos serviços de limpeza estão expostos ao contato com detritos e substâncias nocivas à saúde. Aliados aos procedimentos de segurança operacional, as equipes de trabalho contarão dentre outros com os seguintes equipamentos de segurança, cuja efetiva utilização será fiscalizada diariamente. Convém observar que os serviços de segurança e medicina do Trabalho

poderão em inspeções aos locais de trabalho, solicitar alterações e ou determinar procedimentos para sanar situações não condizentes com a boa técnica e proteção dos trabalhadores. Nossos funcionários terão no mínimo a seguinte composição de uniformes:

- Camisa tipo sol a sol ou similar, modelo e cor a serem definidos pela CONTRATANTE, com as marcas da empresa.
- Calça tipo sol a sol ou similar, com elástico e cordão de algodão, modelo e cor a serem definidos pela CONTRATANTE, com as marcas da empresa.
- Boné tipo sol a sol ou similar, modelo e cor a serem definidos pela CONTRATANTE, com as marcas da empresa.
- Capa de chuva em plástico na cor amarela, sem mangas, tipo morcego, com as marcas da empresa.

As especificações mínimas de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os agentes de limpeza que atuarão na execução dos serviços licitados serão de acordo com a normatização pertinente.

## 7 SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Para efeito do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho as normas abaixo relacionadas e ou outras legislações pertinentes deverão ser cumpridas integralmente: Norma Regulamentadora NR 04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho; Norma Regulamentadora NR 05 CIPA; Norma Regulamentadora NR 06 - EPI's; Norma regulamentadora NR 07 - Programa de Controle Medica de Saúde Ocupacional, Norma Regulamentadora NR 09 - PPRA; Norma Regulamentadora NR 12 - Maquinas e equipamentos, Norma Regulamentadora NR 15 - Atividades e Operações insalubres, Norma Regulamentadora NR 24 - Condições Sanitárias e de conforto nos Locais de trabalho.

## 8 PRINCIPAIS VIAS E CORREDORES DO MUNICÍPIO DE IRACEMA

Os principais corredores da cidade do Iracema são formados por vias com fluxo de pedestre ou veículos, áreas comerciais ou históricas e devem considerados como prioritários para os serviços constantes nesse projeto.

## 9 ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO

As áreas de difícil acesso onde o caminhão compactador não poderá circular devem ser atendidas pelo caminhão basculante.



## 10 OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

As contratadas submetem-se as seguintes regras:

- A completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento ou programações propostos, bem como as Ordens Específicas de Serviço exaradas, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendadas das normas e legislação aplicáveis ao objeto desta licitação; e Recrutar e fornecer “toda mão-de-obra, direta ou indireta, máquinas, veículos, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoais de apoio técnico e administrativo”.
- Providenciar, antes do início dos trabalhos, para que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender demais exigências da Previdência Social, da Legislação Trabalhista em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos que forem aplicáveis.
- Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo de mão-de-obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho.
- Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, as consequências que a falta ou omissões do mesmo acarretar.
- Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a troca de máquinas, equipamentos e utensílios de trabalho que foram, comprovadamente, considerados pela fiscalização, em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços.
- Comunicar a CONTRATANTE todo local de coleta cujo volume de resíduos sólidos com característica domiciliar, originários de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, que exceder a 200 (litros) diários por estabelecimento, para que o mesmo tome as devidas providencias.
- Regularizar, junto aos órgãos e repartições competentes, todos os registros, assentamentos, autorizações e licenças relacionadas à execução dos serviços, inclusive no âmbito ambiental, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que as faltas e omissões do mesmo acarretar.
- Manter, durante a execução do contrato, toda habilitação e qualificação exigidas na licitação. Todo pessoal em serviço deverá usar, obrigatoriamente, uniforme completo e equipamento de proteção individual EPI e coletiva EPC adequados, possuir capacidade física e mental para desenvolver adequadamente os serviços e ser treinado, em todos os níveis de trabalho. Para a execução dos serviços.

- A Contratada deverá dispor de instalações dotadas de equipamentos necessários ao apóio das atividades e se obriga a reforçar o seu quadro de pessoal e parque de equipamentos quando necessária para recuperação do atraso existente, ou quando: constatada sua inadequação, não importando tais procedimentos em ônus para a Prefeitura.
- Contratada assumirá integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a Prefeitura de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se. Outro sim a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- Havendo aumento da demanda dos serviços, mediante avaliação da Prefeitura de Iracema a Contratada será autorizada a atender aos novos quantitativos.

## 11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

“A PREFEITURA DE IRACEMA” para o cumprimento das atividades decorrentes dos serviços contratados obriga-se: Colocar à disposição da: CONTRATADA toda a documentação disponível referente aos serviços E existentes; Dar apoio aos necessários entendimentos junto aos Órgãos Públicos para o adequado desenvolvimento das atividades da CONTRATADA; Fiscalizar a execução dos serviços contratados, zelando pela sua boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;

É Aprovar se conveniente, os projetos e planos de trabalhos a serem implantados ou modificados, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos; Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas; Promover, caso comprovado a necessidade, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos preços dos serviços a serem cobrados pela CONTRATADA, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital.

A PREFEITURA DE IRACEMA poderá na forma do artigo 58 da Lei nº 8.666/93, modificar a forma de execução dos serviços, inicialmente prevista, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA, promovendo, se for o caso, a revisão das cláusulas econômico-financeiras para que se mantenha o equilíbrio contratual do mesmo.

Considerando a natureza de serviços essenciais, própria do objeto deste Contrato, a confiante poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, bem como na hipótese de rescisão do contrato.



## 12 LOCAL PARA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A destinação final dos resíduos é um lixão localizado a 5,5 km da sede do município.

  
Ricardo Costa Moura  
Eng° Civil  
RNP: 060706990-2



SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - BDI ADOTADO: 26,25%

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT. MENSAL	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)
<b>LOTE I</b>					
<b>1.0</b>	<b>COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS</b>				<b>123.359,57</b>
1.1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS - CAMINHÃO COMPACTADOR DE 15M3	TON/MÊS	132,89	390,10	51.840,39
1.2	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS - CAMINHÃO BASCULANTE DE 12M3	TON/MÊS	208,08	343,71	71.519,18
<b>2.0</b>	<b>COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO, CAPINA, VOLUMOSOS E ENTULHO</b>				<b>38.214,83</b>
2.1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO, CAPINA, VOLUMOSOS E RESÍDUOS DE CONSTRUÇÕES E DEMOLIÇÕES - CAMINHÃO BASCULANTE DE 6M3	TON/MÊS	144,66	264,17	38.214,83
<b>3.0</b>	<b>SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>				<b>30.833,62</b>
3.1	SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS URBANAS	KM/MÊS	150,00	121,83	18.274,62
3.2	SERVIÇO DE CAPINAÇÃO	M2/MÊS	1.600,00	2,54	4.064,00
3.3	SERVIÇO DE ROÇAGEM E RASPAGEM DA LINHA D'ÁGUA	M2/MÊS	24.000,00	0,18	4.320,00
3.4	SERVIÇO DE PINTURA DE MEIO FIO	M/MÊS	2.500,00	1,67	4.175,00
<b>TOTAL MENSAL</b>					<b>192.408,02</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>					<b>2.308.896,24</b>

  
Ricardo Costa Moura  
Eng° Civil  
RNP: 060706990-2





SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO					
	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
1.0 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS						
1.1 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICO - CAMINHÃO COMPACTADOR DE 15M3	R\$ 51.840,39	R\$ 51.840,39	R\$ 51.840,39	R\$ 51.840,39	R\$ 51.840,39	R\$ 51.840,39
Percentual de Execução	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1.2 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICO - CAMINHÃO BASCULANTE DE 12M3	R\$ 71.519,18	R\$ 71.519,18	R\$ 71.519,18	R\$ 71.519,18	R\$ 71.519,18	R\$ 71.519,18
Percentual de Execução	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
2.0 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO, CAPINA, VOLUMOSOS E ENTULHO						
2.1 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO, CAPINA, VOLUMOSOS E RESÍDUOS DE CONSTRUÇÕES E DEMOLIÇÕES - CAMINHÃO BASCULANTE DE 6M3	R\$ 38.214,83	R\$ 38.214,83	R\$ 38.214,83	R\$ 38.214,83	R\$ 38.214,83	R\$ 38.214,83
Percentual de Execução	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
3.0 SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS						
3.1 SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS URBANAS	R\$ 18.274,62	R\$ 18.274,62	R\$ 18.274,62	R\$ 18.274,62	R\$ 18.274,62	R\$ 18.274,62
Percentual de Execução	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
3.2 SERVIÇO DE CAPINAÇÃO	R\$ 4.064,00	R\$ 4.064,00	R\$ 4.064,00	R\$ 4.064,00	R\$ 4.064,00	R\$ 4.064,00
Percentual de Execução	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
3.3 SERVIÇO DE ROÇAGEM E RASPAGEM DA LINHA D'ÁGUA	R\$ 4.320,00	R\$ 4.320,00	R\$ 4.320,00	R\$ 4.320,00	R\$ 4.320,00	R\$ 4.320,00
Percentual de Execução	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
3.4 SERVIÇO DE PINTURA DE MEIO FIO	R\$ 4.175,00	R\$ 4.175,00	R\$ 4.175,00	R\$ 4.175,00	R\$ 4.175,00	R\$ 4.175,00
Percentual de Execução	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO					
	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1.0 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS						
1.1 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICO - CAMINHÃO COMPACTADOR DE 15M3	R\$ 51.840,39	R\$ 51.840,39	R\$ 51.840,39	R\$ 51.840,39	R\$ 51.840,39	R\$ 51.840,39
Percentual de Execução	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA - CE; RUA: DELTA HOLANDA, Nº 19 CENTRO, CEP: 62980-000

*Ricardo Costa Moura*  
 Eng.º Civil  
 RNP: 060708990-2

*[Handwritten signature]*



SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

		R\$ 71.519,18	R\$ 71.519,18	R\$ 71.519,18	R\$ 71.519,18	R\$ 71.519,18	R\$ 71.519,18
1.2	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICO - CAMINHÃO BASCULANTE DE 12M3						
	Percentual de Execução	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
2.0	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO, CAPINA, VOLUMOSOS E ENTULHO						
2.1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO, CAPINA, VOLUMOSOS E RESÍDUOS DE CONSTRUÇÕES E DEMOLIÇÕES - CAMINHÃO BASCULANTE DE 6M3	R\$ 38.214,83	R\$ 38.214,83	R\$ 38.214,83	R\$ 38.214,83	R\$ 38.214,83	R\$ 38.214,83
	Percentual de Execução	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
3.0	SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS						
3.1	SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS URBANAS	R\$ 18.274,62	R\$ 18.274,62	R\$ 18.274,62	R\$ 18.274,62	R\$ 18.274,62	R\$ 18.274,62
	Percentual de Execução	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
3.2	SERVIÇO DE CAPINAÇÃO	R\$ 4.064,00	R\$ 4.064,00	R\$ 4.064,00	R\$ 4.064,00	R\$ 4.064,00	R\$ 4.064,00
	Percentual de Execução	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
3.3	SERVIÇO DE ROÇAGEM E RASPAGEM DA LINHA D'ÁGUA	R\$ 4.320,00	R\$ 4.320,00	R\$ 4.320,00	R\$ 4.320,00	R\$ 4.320,00	R\$ 4.320,00
	Percentual de Execução	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
3.4	SERVIÇO DE PINTURA DE MEIO FIO	R\$ 4.175,00	R\$ 4.175,00	R\$ 4.175,00	R\$ 4.175,00	R\$ 4.175,00	R\$ 4.175,00
	Percentual de Execução	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA - CE; RUA: DELTA HOLANDA, Nº 19 CENTRO, CEP: 62980-000

  
Ricardo Costa Moura  
Engº Civil  
RNP: 080708990-2



SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.

Composição do BDI- Benefícios e Despesas Indireta, nos termos do Acórdão nº 2.622/2013 do TCU(TC 036.076/2011-2)

COD	DESCRIÇÃO	%
AC	Administração central	4,05
SRG	Seguro/Risco/Garantias	1,80
L	Lucro	7,50
DF	Despesas financeiras	1,35
I	<b>Tributos</b>	
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	5,00
	<b>Total dos Tributos</b>	<b>8,65</b>

<b>TAXA DO BDI ADOTADA</b>	<b>26,25%</b>
----------------------------	---------------

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)}{1 - I} - 1$$

  
 Ricardo Costa Moura  
 Engº Civil  
 RNP: 060706990-2

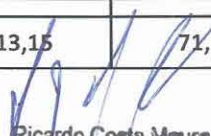


**SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.**

<b>ENCARGOS SOCIAIS - MÃO DE OBRA HORISTAS E MENSALISTAS</b>			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
<b>GRUPO (A)</b>			
A.1	INSS	20,00	20,00
A.2	SESI	1,50	1,50
A.3	SENAI	1,00	1,00
A.4	INCRA	0,20	0,20
A.5	SEBRAE	0,60	0,60
A.6	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50
A.7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00	3,00
A.8	FGTS	8,00	8,00
A.9	SECONCI	0,00	0,00
<b>TOTAL ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>		<b>36,80</b>	<b>36,80</b>
<b>GRUPO (B)</b>			
B.1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,85	0,00
B.2	FERIADOS	3,71	0,00
B.3	AUXILIO ENFERMIDADE	0,92	0,71
B.4	13º SALÁRIO	10,83	8,33
B.5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07	0,06
B.6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,72	0,56
B.7	DIAS DE CHUVA	1,55	0,00
B.8	AUXILIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11	0,09
B.9	FÉRIAS GOZADAS	9,18	7,07
B.10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03	0,02
<b>TOTAL ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A</b>		<b>44,97</b>	<b>16,84</b>
<b>GRUPO (C)</b>			
C.1	AVISO PRÉVIO INDENIZAZDO	5,56	4,28
C.2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,13	0,10
C.3	FÉRIAS INDENIZADAS ,	4,37	3,36
C.4	DEPOSITO DE RECISÃO SI JUSTA CAUSA	3,81	2,93
C.5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,47	0,36
<b>TOTAL ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE A</b>		<b>14,34</b>	<b>11,03</b>
<b>GRUPO (D)</b>			
D.1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	16,55	6,20
D.2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,49	0,38
<b>TOTAL DE REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO</b>		<b>17,04</b>	<b>6,58</b>
<b>*GRUPO (E)</b>			
E.1	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS COMPLEMENTARES		
<b>TOTAL (A + B + C + D +E)</b>		<b>113,15</b>	<b>71,25</b>

OBS.: \* Grupo E deverá ser apropriado como item do custo direto

Fonte: Informação dias de chuva - INMET

  
 Ricardo Costa Moura  
 Engº Civil  
 RNP: 050708990-2



**SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.**

**DIMENSIONAMENTO DOS VEÍCULOS**

**1.0 DADOS ADMISSÍVEIS**

POPULAÇÃO	Urbana	Rural	Total (*)
	10.046	4.305	14.351

(\*) Estimativa IBGE 2020

POPULAÇÃO BENEFICIADA(Zona Urbana)	10.046
POPULAÇÃO BENEFICIADA(Zona Rural)	2.583
<b>Total</b>	<b>12.629</b>

100% da População da zona Urbana atendida pelo Sistema de Coleta de lixo  
60% da População da zona rural atendida pelo Sistema de Coleta de lixo

**2.0 PRODUÇÃO DE LIXO POR HABITANTE**

Residencial	0,80	kg/hab/dia
Comercial	0,10	kg/hab/dia
Resíduos de Varrição	0,10	kg/hab/dia
Resíduos de capinação e raspagem	0,08	kg/hab/dia
Entulho e Volumosos	0,30	kg/hab/dia
Resíduos Serviço de Saúde	0,0021	kg/hab/dia

**3.0 LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL**

Tipo de Coleta/Veículo de Coleta	População	Taxa (kg/hab/dia)	Produção lixo kg/dia	Produção lixo ton/mês
População da Zona Urbana a ser atendida por Caminhão Compactador - Lixo domiciliar e comercial	4.922	0,90	4.429,80	132,89
População da Zona Urbana ser atendida por Caminhão Basculante - Lixo Domiciliar e Comercial	5.124	0,90	4.611,33	138,34
População da Zona Rural a ser atendida por Caminhão Basculante - Lixo Domiciliar e Comercial	2.583	0,90	2.324,70	69,74
<b>Total</b>	<b>12.629</b>		<b>11.365,83</b>	<b>340,97</b>

**4.0 RESÍDUOS DE VARRIÇÃO, DE CAPINA E RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO(ENTULHO)**

Tipo de Coleta/Veículo de Coleta	População	Taxa (kg/hab/dia)	Produção lixo kg/dia	Produção lixo ton/mês
População a ser atendida por Caminhão Basculante - Resíduos Especiais Urbanos	10.046	0,48	4.821,94	144,66
<b>Total</b>	<b>10.046</b>		<b>4.821,94</b>	<b>144,66</b>

**5.0 DIMENSIONAMENTO**

**5.1 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS - CAMINHÃO COMPACTADOR**

Frequência da Coleta no Município: Sede(Área Central) - Seg. à Sab  
Dias no Ano = 365 dias;  
Meses no Ano = 12 meses;  
N° de Domingos no Ano = 52 dias;  
N° de Feriados no Ano = 10 dias;

P – População;	4.922 hab
i – Produção diária de lixo por habitante;	0,90 kg/hab/dia
Q – Quant. mensal de RSU coletada em ton = (P x i x 30);	132,89 ton/mês
Dias de Coleta no Mês = (365-52-10)/(12) = 25,25.	25,25 dias úteis/mês

**Quantidade Diária de Resíduos Coletado**

$q = Q / (\text{dias coleta mês}) = \text{=====}$

$q = Q/25,25$

$q = 5,26$  ton/dia

Ricardo Costa Moura  
 Eng.º Civil  
 RNP: 060708990-2

SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.

DIMENSIONAMENTO DOS VEÍCULOS

Tempo de Viagem para Descarga

$$TV = \frac{2 \times D(\text{km})}{Vt(\text{km/h})} + T1(\text{h}) \quad \text{====>}$$

**TV= 0,08 h**

D – dist. média do centro gerador ao local de descarga;  
Vt – Velocidade de Transp. (50km/h);  
T1 – tempo necessário para pesagem de carga. (=0 h)

2,00 km

Número de Viagens por turno

$$NV = \frac{q \times VC \times J}{(L \times C) + (q \times VC \times TV)} \quad \text{====>}$$

**NV = 0,81**

q – quant. diária de RSU coletada; 5,26 ton/dia  
VC – Velocidade média de coleta (5km/h);  
J – Jornada de Trabalho (44/6 = 7,33 h/dia);  
L – Extensão das vias atendidas por turno; 32,50 km  
C – Capacidade de Carga do Caminhão (m3); 7,245 ton(\*)  
TV – Tempo de viagem para descarga  
(\*) 15m3 x 0,70 x 3 = 31,5m3 x 230kg/m3/1000 = 7,245ton  
0,70= índice de capacidade de carga do caminhão  
3= índice de compactação do compactador  
(\*) peso específico do lixo doméstico: 230g/m3

<====Caminhão Compactador de 15m3

Previsão do Número de Veículos para a Coleta

Roteiros Diários Diurnos

Viagem / Veículo / Dia 0,81  
Produção p/viagem(ton) 7,245

Q= 132,89 ton/mês  
V= 0,81 Viag./veic./dia  
q= 7,245 ton/viagem

Coleta Diurna(%) 100,00

25,25 Dias úteis/mês  
F=Q/(qxvxV)= 0,90 No. De Veículos=(Calculado)  
**1,00 (Adotado)**

F=Q/(qxvxV) onde,

F - n° de veículos que compõem a frota.

Q - quantidade total de lixo a ser coletado, em t ou em m<sup>3</sup>.

q - capacidade do veículo de coleta, em t ou em m<sup>3</sup>  
(em geral adota-se 70% da capacidade nominal).

f - fator de carga do equipamento.

V - n° possível de viagens que o equipamento pode  
pode fazer na unidade de tempo (dia, semana ou mês)

Previsão do Número de Colaboradores por Veículo

Funcionário	Qtd./Veículo	Nº Veículo	Qtd. Total
Motorista	1,00	1,00	1,00
Gari coletor	3,00		3,00
<b>Total</b>			<b>4,00</b>

**5.2 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS - CAMINHÃO BASCULANTE**

Freqüência da Coleta no Município: Sede(Periferia) - Seg. à Sab, e 2 x por Semana Zona Urbana dos Distritos e Zona Rural.

Dias no Ano = 365 dias;

Meses no Ano = 12 meses;

N° de Domingos no Ano = 52 dias;

N° de Feriados no Ano = 10 dias;

P – População;	7.707 hab
i – Produção diária de lixo por habitante;	0,90 kg/hab/dia
Q – Quant. mensal de RSU coletada em ton =(P x i x 30);	208,08 ton/mês
Dias de Coleta no Mês = (365-52-10)/(12) = 25,25.	25,25 dias úteis/mês

Quantidade Diária de Resíduos Coletado

q = Q/(dias coleta mês) =====>

q = Q/25,25

q = 8,24 ton/dia

Tempo de Viagem para Descarga

$$TV = \frac{2 \times D(\text{km})}{Vt(\text{km/h})} + T1(\text{h}) \quad \text{====>}$$

**TV= 0,72 h**

D – dist. média do centro gerador ao local de descarga;  
Vt – Velocidade de Transp. (50km/h);

18,00 km

**Ricardo Costa Moura**  
Eng° Civil  
RNP 060706990-2

**SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.**

**DIMENSIONAMENTO DOS VEÍCULOS**

T1 – tempo necessário para pesagem de carga. (=0 h)

**Número de Viagens por turno**

$$NV = \frac{q \times VC \times J}{(L \times C) + (q \times VC \times TV)}$$

====>

$$NV = 2,07$$

q – quant. diária de RSU coletada; 8,24 ton/dia  
 VC – Velocidade média de coleta (5km/h);  
 J – Jornada de Trabalho (44/6 = 7,33 h/dia);  
 L – Extensão das vias atendidas por turno; 60,00 km  
 C – Capacidade de Carga do Caminhão (m3); 1,932 ton(\*)  
 TV – Tempo de viagem para descarga  
 (\*) 12m3 x 0,70 = 8,4m3 x 230kg/m3/1000 = 1,932ton  
 0,70= índice de capacidade de carga do caminhão  
 1= índice de compactação do basculante  
 (\*) peso específico do lixo doméstico: 230g/m3  
 <==Caminhão Basculante de 12m3

**Previsão do Número de Veículos para a Coleta**

**Roteiros Diários Diurnos**

Viagem / Veículo / Dia 2,07  
 Produção p/viagem(m3) 1,932

Coleta Diurna(%) 100,00

Q= 208,08 ton/mês  
 V= 2,07 Viag./veic./dia  
 q= 1,932 ton/viagem  
 25,25 Dias úteis/mês  
 F=Q/(qxv)= 2,06 No. De Veículos=(Calculado)  
 2,00 (Adotado)

F=Q/(qxv) onde,

F - n° de veículos que compõem a frota.

Q - quantidade total de lixo a ser coletado, em t ou em m<sup>3</sup>.

q - capacidade do veículo de coleta, em t ou em m<sup>3</sup>  
 (em geral adota-se 70% da capacidade nominal).

f - fator de carga do equipamento.

V - n° possível de viagens que o equipamento pode  
 pode fazer na unidade de tempo (dia, semana ou mês)

**Previsão do Número de Colaboradores por Veículo**

Funcionário	Qtd./Veículo	Nº Veículo	Qtd. Total
Motorista	1,00	2,00	2,00
Gari coletor	3,00		6,00
		Total	8,00

**5.3 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO, CAPINA, VOLUMOSOS E RESÍDUOS DE CONSTRUÇÕES E DEMOLIÇÕES - CAMINHÃO BASCULANTE**

Frequência da Coleta no Município: Sede - Seg. à Sab, e Zona Urbana dos Distritos - 2x semana.

Dias no Ano = 365 dias;

Meses no Ano = 12 meses;

N° de Domingos no Ano = 52 dias;

N° de Feriados no Ano = 10 dias;

P – População;	10.046 hab
i – Produção diária de lixo por habitante;	0,48 kg/hab/dia
Q – Quant. mensal de RSU coletada em ton =(P x i x 30);	144,66 ton/mês
Dias de Coleta no Mês = (365-52-10)/(12) = 25,25.	25,25 dias úteis/mês

**Quantidade Diária de Resíduos Coletado**

q = Q/(dias coleta mês) =====>

$$q = Q/25,25$$

$$q = 5,73 \text{ ton/dia}$$

**Tempo de Viagem para Descarga**

$$TV = \frac{2 \times D(km)}{Vt(km/h)} + T1(h)$$

====>

$$TV = 1,14 \text{ h}$$

D – dist. média do centro gerador ao local de descarga;

16,00 km

Vt – Velocidade de Transp. (50km/h);

0,5 h

T1 – tempo necessário para carga.

  
**Ricardo Costa Moura**  
 Eng° Civil  
 RNP: 050706990-2

**SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.**

**DIMENSIONAMENTO DOS VEÍCULOS**

**Número de Viagens por turno**

$$NV = \frac{q \times VC \times J}{(L \times C) + (q \times VC \times TV)} \implies$$

NV = 2,53

q – quant. diária de RSU coletada;  
 VC – Velocidade média de coleta (5km/h);  
 J – Jornada de Trabalho (44/6 = 7,33 h/dia);  
 L – Extensão das vias atendidas por turno;  
 C – Capacidade de Carga do Caminhão (m3);  
 TV – Tempo de viagem para descarga  
 (\*) 6m3 x 0,70 = 4,2m3 x 800kg/m3/1000 = 3,36ton  
 0,70= índice de capacidade de carga do caminhão  
 1= índice de compactação do basculante  
 (\*) peso específico médio do lixo urbano: 800kg/m3

5,73 ton/dia

15,00 km

3,36 ton(\*)

<====Caminhão Basculante de 6m3

**Previsão do Número de Veículos para a Coleta**

Roteiros Diários Diurnos  
 Viagem / Veículo / Dia 2,53  
 Produção p/viagem(m3) 3,360

Coleta Diurna(%) 100,00

F=Q/(qxfxV) onde,

F - n° de veículos que compõem a frota.

Q - quantidade total de lixo a ser coletado, em t ou em m<sup>3</sup>.

q - capacidade do veículo de coleta, em t ou em m<sup>3</sup>  
(em geral adota-se 70% da capacidade nominal).

Q= 144,66 ton/mês  
 V= 2,53 Viag./veic./dia  
 q= 3,36 ton/viagem  
 25,25 Dias úteis/mês  
 F=Q/(qxfxV)= 0,67 No. De Veículos=(Calculado)  
1,00 (Adotado)

f - fator de carga do equipamento.

V - n° possível de viagens que o equipamento pode fazer na unidade de tempo (dia, semana ou mês)

**Previsão do Número de Colaboradores por Veículo**

Funcionário	Qtd./Veículo	Nº Veículo	Qtd. Total
Motorista	1,00	1,00	1,00
Gari coletor	2,00		2,00
<b>Total</b>			<b>3,00</b>

  
**Ricardo Costa Moura**  
 Eng° Civil  
 RNP: 060706990-2



**SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.**

**DIMENSIONAMENTO DAS EQUIPES DE VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇAGEM, PINTURA MEIO FIO E PODA**

**1.0 DADOS ADMISSÍVEIS**

POPULAÇÃO	Urbana	Rural	Total (*)
	10.046	4.305	14.351

(\*) Estimativa IBGE 2020

POPULAÇÃO BENEFICIADA (Zona Urbana)	10.046
-------------------------------------	--------

**2.0 SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS URBANAS**

Extensão de vias e Praças a varrer por mês	150,00	km/mês
Extensão de vias e Praças a varrer por dia	5,94	km/dia
Quantidade de dias	25,25	dias
Produtividade média (gari/km/dia)	2,00	
Quantidade de varredores necessários (N)	3,00	
Fiscal	1,00	

Total Geral - homens

$$N = \frac{d}{25,25 \times r}$$

Onde,

N – N° de Varredores;

d – quilometragem mensal da sarjeta a ser varrida (km);

**3.0 SERVIÇO DE CAPINAÇÃO**

Foi considerada como área de capinação a extensão linear de sarjeta fornecida para varrição, eliminando-se a região central da Sede do município que, em regra, é varrida diariamente e não acumula tanto mato ou terra. A largura média a ser adotada é de 0,80m e a periodicidade a cada 03(três) meses.

Extensão a capinar:	6.000,00	m
Largura:	0,80	m
Áreas:	4.800,00	m <sup>2</sup>
Frequência: a cada 3 meses(4x/ano)		
Áreas/ano:	19.200,00	m <sup>2</sup>
Áreas/mes:	1.600,00	m <sup>2</sup>

Produtividade média (gari/km/dia)	150,00	m <sup>2</sup> /dia/homem
Quantidade de capinadores necessários	-	
Total Geral	<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">1,00</span>	homem

$$N = \frac{A}{25,25 \times r}$$

Onde,

N – N° de Capinadores;

A – área a ser capinada por mês (m<sup>2</sup>)

r – produtividade por capinador (150 m<sup>2</sup>/dia)

**4.0 SERVIÇO DE ROÇAGEM E RASPAGEM DA LINHA D'ÁGUA**

O serviço de roçagem é realizado em razão da limpeza de locais onde o mato ou o capim estão altos. A largura média a ser adotada é de 1,20m e a periodicidade a cada 03(três) meses.

Extensão a roçar:	60.000,00	m
Largura:	1,20	m
Áreas:	72.000,00	m <sup>2</sup>

Frequência: a cada 3 meses(4x/ano)		
Áreas/ano:	288.000,00	m <sup>2</sup>
Áreas/mes:	24.000,00	m <sup>2</sup>

Ricardo Costa Moura  
 Eng. Civil  
 RNP 060706990-2

**SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.**

**DIMENSIONAMENTO DAS EQUIPES DE VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇAGEM, PINTURA MEIO FIO E PODA**

Produtividade média(m/dia/homem) -	800,00 m <sup>2</sup> /dia/homem
Roçagem c/ roçadeira costal	
Quantidade de roçadores necessários	1,00
<b>Total Geral</b>	<b>1,00</b> homem

$$N = \frac{A}{25,25 \times r}$$

Onde,  
 N – quantidade de roçadores  
 A – Área mensal a ser roçada (m<sup>2</sup>)  
 r - produtividade por roçadores costais (800 m<sup>2</sup>/dia)

**5.0 SERVIÇO DE PINTURA DE MEIO FIO**

A pintura de meio-fio é um serviço posterior ao serviço de limpeza urbana e é feita após a varrição e limpeza geral para dar um melhor acabamento ao serviço de limpeza pública, bem como preservar a sinalização de segurança para veículos e pedestres. A periodicidade a cada 04(quatro) meses.

Extensão a pintar:	10.000,00 m
Frequencia: a cada 4 meses(3x/ano)	
Extensão/ano:	30.000,00 m
Extensão/mes:	2.500,00 m
Produtividade média(m/dia/homem)	400,00 m/dia/homem
Quantidade de pintores necessários	0,25
<b>Total Geral</b>	<b>-</b> homem

$$N = \frac{d}{25,25 \times r}$$

Onde,  
 N – quantidade de pintores  
 d – extensão mensal de sarjeta a ser pintada (m)  
 r – produtividade por pintor (m de sarjeta/dia/pintor)

  
**Ricardo Costa Moura**  
 Eng.º Civil  
 RNP: 060708990-2



**SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.**

**1.1 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICO - CAMINHÃO COMPACTADOR DE 15M3**

**Planilha de Composição de Preço**

Descrição do Item		Custo (R\$)	%
<b>1</b>	<b>Mão de Obra</b>	<b>15.786,68</b>	<b>32,94%</b>
1.1	Coletor turno dia	9.054,27	18,90%
1.2	Motorista turno dia	3.391,77	7,08%
1.3	Vale refeição(Diário)	2.272,50	4,74%
1.4	Café da manhã(Diário)	443,14	0,92%
1.5	Auxílio Alimentação(Mensal) ou Cesta Básica	625,00	1,30%
<b>2</b>	<b>Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual</b>	<b>741,62</b>	<b>1,55%</b>
<b>3</b>	<b>Veículos e Equipamentos</b>	<b>20.557,49</b>	<b>42,90%</b>
3.1	Caminhão Coletor de Resíduos Urbanos - Compactador 15m3	20.557,49	42,90%
<b>4</b>	<b>Ferramentas e Materiais de Consumo</b>	<b>52,81</b>	<b>0,11%</b>
<b>5</b>	<b>Benefícios e Despesas Indiretas - BDI</b>	<b>10.777,10</b>	<b>22,49%</b>
<b>Preço Total Mensal</b>		<b>47.915,70</b>	<b>100,00%</b>

**Quantitativos**

Mão de Obra		Quantidade
1.1	Coletor turno dia	3,00
1.2	Motorista turno dia	1,00

<b>Total da mão de obra(Postos de Trabalho)</b>	<b>4,00</b>
---	-------------

Veículos e Equipamentos		Quantidade
2.1	Caminhão Coletor de Resíduos Urbanos - Compactador 15m3	1,00

<b>Fator de Utilização (FU)</b>	<b>100,00%</b>
---------------------------------	----------------

**1 Mão de Obra**  
**1.1 Coletor turno dia**

Discriminação	Unidade	Quant.	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Piso da categoria(CONV. COLETIVA CE000153/2022-MTE)	mês	1,00	1.277,59	1.277,59	
Salário Mínimo Nacional			1.212,00		
Base de Cálculo da Insalubridade					
Adicional de Insalubridade	%	40,00	1.212,00	484,80	
<b>Soma</b>				<b>1.762,39</b>	
Encargos Sociais	%	71,25		1.255,70	
<b>Total por Coletor</b>				<b>3.018,09</b>	
Total do Efetivo	homem	3,00	3.018,09	9.054,27	
				Fator de Utilização	1,00
					<b>9.054,27</b>

**1.2 Motorista turno dia**

Discriminação	Unidade	Quant.	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Piso da categoria(CONV. COLETIVA CE000623/2021-MTE)	mês	1,00	1.738,19	1.738,19	
Salário Mínimo Nacional	mês		1.212,00		
Base de Cálculo da Insalubridade					
Adicional de Insalubridade	%	20,00	1.212,00	242,40	
<b>Soma</b>				<b>1.980,59</b>	
Encargos Sociais	%	71,25		1.411,17	
<b>Total por Motorista</b>				<b>3.391,76</b>	
Total do Efetivo	homem	1,00	3.391,76	3.391,77	
				Fator de Utilização	1,00
					<b>3.391,77</b>

**1.3 Encarregado**

Discriminação	Unidade	Quant.	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
---------------	---------	--------	-------------	----------	------------

**SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.**

**1.1 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICO - CAMINHÃO COMPACTADOR DE 15M3**

**Planilha de Composição de Preço**

Piso da categoria(CONV. COLETIVA CE0000153/2022-MTE)	mês	1,00	1.544,00	1.544,00	
Salário Mínimo Nacional	mês		1.212,00		
Base de Cálculo da Insalubridade					
Adicional de Insalubridade	%	20,00	1.212,00	242,40	
<b>Soma</b>				<b>1.786,40</b>	
Encargos Sociais	%	71,25	1.786,40	1.272,81	
<b>Total por Encarregado</b>				<b>3.059,21</b>	
Total do Efetivo	homem	1,00		3.059,21	
Fator de Utilização				1,00	<b>3.059,21</b>

**1.4 Vale refeição(Diário)**

Discriminação	Unidade	Quant.	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Dias Trabalhados por mês	dia	25,25			
Coletor	Unidade	75,75	18,00	1.363,50	
Motorista	Unidade	25,25	18,00	454,50	
Encarregado	Unidade	25,25	18,00	454,50	
Fator de Utilização				1,00	<b>2.272,50</b>

**1.5 Café da manhã(Diário)**

Discriminação	Unidade	Quant.	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Dias Trabalhados por mês	dia	25,25			
Coletor	Unidade	75,75	3,51	265,88	
Motorista	Unidade	25,25	3,51	88,63	
Encarregado	Unidade	25,25	3,51	88,63	
Fator de Utilização				1,00	<b>443,14</b>

**1.6 Auxílio Alimentação(Mensal) ou Cesta Básica**

Discriminação	Unidade	Quant.	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Coletor	Unidade	3,00	125,00	375,00	
Motorista	Unidade	1,00	125,00	125,00	
Encarregado	Unidade	1,00	125,00	125,00	
Fator de Utilização				1,00	<b>625,00</b>

**Custo Mensal com Mão de Obra (R\$/mês)**

**18.845,89**

**2 Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual**

**2.1 Uniformes e EPI para Coletor**

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo Unit.	Valor Mensal	Total(R\$)
Bata fechada manga longa, com gola formato V, tecido brim, faixa refletiva na frente, costa e nas mangas	Unidade	2,00	48,00	24,00	
Calça gari, em brim 100% algodão, com elástico total, com bolsos na frente, faixa refletiva nas pernas	Unidade	2,00	50,00	25,00	
Chapéu em brim, estilo Safari	Unidade	4,00	13,20	3,30	
Botina de Segurança em couro, com biqueira de aço	par	2,00	60,00	30,00	
Meia de algodão, cor preta, com cano alto	par	4,00	6,50	1,63	
Capa de chuva na cor amarela com reflexivo nas mangas, costas e frente	Unidade	4,00	15,00	3,75	
Colete sem bolso, em poliéster laranja fluorescente, faixas reflexivas duplas, fechamento frontal em zíper	Unidade	4,00	16,45	4,11	
Luva de segurança	par	0,50	9,60	19,20	
Máscara de Proteção descartável	Unidade	1/8	2,88	23,04	



**SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.**

**1.1 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICO - CAMINHÃO COMPACTADOR DE 15M3**

**Planilha de Composição de Preço**

Protetor solar FPS 30	Frasco 200ml	1,00	37,00	37,00	
<b>Total do Efetivo</b>	<b>homem</b>	<b>3,00</b>	<b>171,03</b>	<b>513,09</b>	
Fator de Utilização				1,00	<b>513,09</b>

**2.2 Uniformes e EPI para Encarregado**

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo Unit.	Valor Mensal	Total(R\$)
Calça, em brim 100% algodão, com elástico total, com bolsos na frente, faixa refletiva nas pernas	Unidade	2,00	50,00	25,00	
Camiseta com manga curta em malha fria p.v. (67% poliéster e 33% viscose), na cor branca, 30 fios, gola careca	Unidade	2,00	21,90	10,95	
Chapéu em brim, estilo Safari	Unidade	4,00	13,20	3,30	
Botina de Segurança em couro, com biqueira de aço	par	2,00	60,00	30,00	
Meia de algodão, cor preta, com cano alto	par	2,00	6,50	3,25	
Capa de chuva na cor amarela com reflexivo nas mangas, costas e frente	Unidade	4,00	15,00	3,75	
Máscara de Proteção descartável	Unidade	1/8	2,88	23,04	
Protetor solar FPS 30	Frasco 200ml	1,00	37,00	37,00	
<b>Total do Efetivo</b>	<b>homem</b>	<b>1,00</b>	<b>136,29</b>	<b>136,29</b>	
Fator de Utilização				1,00	<b>136,29</b>

**2.3 Uniformes e EPI para Motorista**

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Calça, em brim 100% algodão cor laranja padrão, com elástico total, com bolsos na frente, faixa refletiva nas pernas	Unidade	2,00	50,00	25,00	
Camiseta com manga curta em malha fria p.v. (67% poliéster e 33% viscose), na cor branca, 30 fios, gola careca	Unidade	2,00	21,90	10,95	
Botina de Segurança em couro, com biqueira de aço	par	2,00	60,00	30,00	
Meia de algodão, cor preta, com cano alto	par	2,00	6,50	3,25	
Máscara de Proteção descartável	Unidade	1/8	2,88	23,04	
<b>Total do Efetivo</b>	<b>homem</b>	<b>1,00</b>	<b>92,24</b>	<b>92,24</b>	
Fator de Utilização				1,00	<b>92,24</b>

<b>Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)</b>	<b>741,62</b>
--	---------------

**3 Veículos e Equipamentos**

**3.1 Caminhão Coletor Compactador de Resíduos Urbanos 15m3**

**3.1.1 Depreciação**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Caminhão toco, peso bruto total 16000kg, carga útil máxima 10980kg, distancia entre eixos 5,17m, potencia 238 CV(inclui cabine e chassi, não inclui compactadora) -VN	Unidade	1,00	280.648,84	280.648,84	
Vida útil chassi (VU)	anos	4,00			
Idade do Veículo	anos	0,00			
Coeficiente de depreciação - d		0,20	280.648,84	4.677,48	
Valor Residual (VR)	%	20,00			
<b>Depreciação Mensal Veículos Coletores</b>	<b>mês</b>			<b>4.677,48</b>	

SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.

**1.1 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICO - CAMINHÃO COMPACTADOR DE 15M3**

**Planilha de Composição de Preço**

Compactadora de 15m3 (Inclui montagem, não inclui caminhão) - VN	Unidade	1,00	151.500,00	151.500,00	
Vida útil compactadora (VU)	anos	4,00			
Idade do Veículo	anos	0,00			
Coefficiente de depreciação - d		0,20	151.500,00	2.525,00	
Valor Residual	%	20,00			
<b>Depreciação Mensal da Compactadora</b>	<b>mês</b>			<b>2.525,00</b>	
<b>Total por Veículo</b>					<b>7.202,48</b>
<b>Total da Frota</b>				<b>1,00</b>	<b>7.202,48</b>
				Fator de Utilização	<b>1,00</b>
					<b>7.202,48</b>

$$d = \frac{1 - VR/100}{VU}$$

$$Dep = \frac{d \times VN}{12}$$

**3.1.2 Remuneração do Capital**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Caminhão toco, peso bruto total 16000kg, carga útil máxima 10980kg, distancia entre eixos 5,17m, potencia 238 CV(inclui cabine e chassi, não inclui compactadora) -VN	Unidade	1,00	280.648,84		
Taxa de juros anual nominal(Fonte:SELIC 2020) (i)	%	2,00			
Valor do Veículo Proposto(VN)	R\$		280.648,84		
Vida útil chassi (VU)	anos	4,00			
Investimento Médio total do chassi(Vm)	R\$		175.405,53		
<b>Remuneração Mensal de capital do chassi</b>	<b>R\$</b>		<b>292,34</b>	<b>292,34</b>	
Compactadora de 15m3 (inclui montagem, não inclui caminhão) - VN	Unidade	1,00	151.500,00		
Taxa de juros anual nominal(Fonte:SELIC 2020) (i)	%	2,00			
Valor do Equipamento Proposto(VN)	R\$		151.500,00		
Vida útil compactadora (VU)	anos	4,00			
Investimento Médio total da compactadora (Vm)	R\$		94.687,50		
<b>Remuneração Mensal de capital do Equipamento</b>	<b>R\$</b>		<b>157,81</b>	<b>157,81</b>	
<b>Total por Veículo</b>					<b>450,15</b>
<b>Total da Frota</b>				<b>1,00</b>	<b>450,15</b>
				Fator de Utilização	<b>1,00</b>
					<b>450,15</b>

$$Vm = \frac{(VU+1) \times VN}{2 \times VU}$$

$$RC = \frac{Vm \times i}{12}$$

**3.1.3 Impostos e Seguros**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Valor do Chassi Proposto(VN)	R\$	1,00	280.648,84		
Vida útil chassi (VU)	anos	4,00			
IPVA e Seguro Obrigatório (SEFAZ/CE) - 2,5% a.a	%	2,50			
<b>Impostos e Seguros Mensais</b>	<b>R\$</b>		<b>365,43</b>		
<b>Total por Veículo</b>					<b>365,43</b>
<b>Total da Frota</b>				<b>1,00</b>	<b>365,43</b>
				Fator de Utilização	<b>1,00</b>
					<b>365,43</b>

Dado pela Fórmula: I =  
Sendo:  
VU - vida útil (anos):  
VN - valor do veículo novo, (R\$)

$$I = \frac{(VU + 1) \times VN \times 0,025}{2 \times VU \times 12}$$

Ricardo Costa Moura  
 Eng.º Civil  
 RNP - 60766990-2

SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.

**1.1 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICO - CAMINHÃO COMPACTADOR DE 15M3**

Planilha de Composição de Preço

**3.1.4 Consumos**

Extensão das vias atendidas por dia (km):	8,50
Distância média do centro gerador ao local de descarga(km):	5,50
Número de viagens por dia	4,00

32,5 x 25,25 = 214,63 km  
 5,5 x 25,25 x 2 x 2,25 = 1.111,00 km  
**Total** **1.325,63 km**

Quilometragem Mensal 1.325,63

Óleo diesel não está incluso nesse contrato

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Óleo diesel	km/l	3,00	7,24		
Custo Mensal com óleo diesel	km	1.325,63	2,41	3.199,19	
Óleo do motor 15W40 - Diesel	l/1.000km	0,20	22,50		
Custo Mensal com óleo do motor	km	1.325,63	0,005	6,63	
Óleo de transmissão GL 5/140	l/1.000km	0,04	20,60		
Custo Mensal com óleo de transmissão	km	1.325,63	0,001	1,33	
Óleo Hidráulico caminhão VG 68	l/1.000km	0,04	15,50		
Custo Mensal com Óleo Hidráulico	km	1.325,63	0,001	1,33	
Graxa para chassi alta performance - Caminhão	kg/1.000km	0,10	25,50		
Custo Mensal com graxa	km	1.325,63	0,003	3,98	
<b>Custo com consumos/km rodado</b>	<b>R\$/km rodado</b>		<b>2,42</b>		
					<b>3.212,44</b>

**3.1.5 Pneus**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Pneu 295/80 R22.5	Unidade	6,00	1.850,00	11.100,00	
Número de recapagens por pneu	Unidade	0,00			
Custo de recapagem	Unidade				
Custo jogo completo/km rodado	km/jogo	35.000,00	11.100,000	0,32	
<b>Custo Mensal com pneus</b>	<b>R\$</b>	<b>1.325,63</b>	<b>0,32</b>	<b>424,20</b>	
					<b>424,20</b>

**3.1.6 Manutenção**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Valor do Veículo Proposto chassi + compactadora (VN)	Unidade	1,00	432.148,84	432.148,84	
Coefficiente de proporcionalidade para manutenção (K)		0,90			
Vida útil chassi + compactadora (VU)	anos	4,00			
<b>Custo Mensal com Manutenção (CM)</b>	<b>R\$</b>			<b>8.102,79</b>	
Lavagem Mensal	und/mês	4,00	200,00	800,00	
<b>Total por Veículo</b>				<b>8.902,79</b>	
<b>Total da Frota</b>				<b>8.902,79</b>	
Fator de Utilização				1,00	<b>8.902,79</b>

$$CM = \frac{VN \times K}{VU \times 12}$$

Gastos com reparos, incluindo materiais, peças e acessórios de reposição correspondem ao coeficiente de reparos de 0,90, incidente sobre o valor de aquisição do equipamento, com vida útil de 4 anos.

Custo Mensal com Caminhão compactador (R\$/mês)

20.557,49

Ricardo Costa Moura  
 Eng.º Civil  
 RNP 050708990-2



**SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.**

**1.1 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICO - CAMINHÃO COMPACTADOR DE 15M3**

**Planilha de Composição de Preço**

Distância percorrida por dia (km) : 30 x 2 = 60,00  
 Distância Mensal: 60 x 25,25 = 1.515,00 km

**Quilometragem Mensal 1.515,00**

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Gasolina	km/l	20,00	7,95		
Custo Mensal com gasolina	km	1.515,00	0,40	606,00	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		0,40		
					<b>606,00</b>

**3.2.5 Pneus**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Pneu moto dianteiro 2.75 -18 Aro 18	Unidade	1,00	124,36	124,36	
Pneu moto traseiro 90/90 -18 Aro 18	Unidade	1,00	139,67	139,67	
Número de recapagens por pneu	Unidade				
Custo de recapagem	Unidade				
Custo jogo completo/km rodado	km/jogo	8.000,00	264,03	0,033	
Custo Mensal com pneus	km	1.515,00	0,033	50,00	
					<b>50,00</b>

**3.2.6 Manutenção**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Valor da Motocicleta Proposto(VN)	Unidade	1,00	6.848,00	6.848,00	
Coefficiente de proporcionalidade para manutenção (K)		0,70			
Vida útil motocicleta (VU)	anos	5,00			
Custo Mensal com Manutenção	R\$			79,89	
Lavagem Mensal	und/mês	2,00	15,00	30,00	
<b>Total por Veículo</b>					<b>109,89</b>
<b>Total da Frota</b>				<b>1,00</b>	<b>109,89</b>
Fator de Utilização				<b>1,00</b>	<b>109,89</b>

$$CM = \frac{VN \times K}{VU \times 12}$$

Gastos com reparos, incluindo materiais, peças e acessórios de reposição correspondem ao coeficiente de reparos de 0,70, incidente sobre o valor de aquisição do equipamento, com vida útil de 5 anos.

**Custo Mensal com Motocicleta (Fiscalização) (R\$/mês) 865,47**

**4 Ferramentas e Materiais de Consumo**

Discriminação	Unidade	Quant./mês	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Pá quadrada, cabo de madeira, terminal "d" em plástico 71cm	Unidade	1,00	27,00	27,00	
Ciscador, cabo de madeira	Unidade	0,50	21,00	10,50	
Vassoura 40cm com cabo	Unidade	1,00	15,31	15,31	
<b>Total por Veículo</b>					<b>52,81</b>
<b>Total da Frota</b>					<b>52,81</b>

**Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês) 52,81**

**4 Ferramentas e Materiais de Consumo**

Discriminação	Unidade	Quant./mês	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
---------------	---------	------------	-------------	----------	------------

*[Handwritten Signature]*

SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.

**1.1 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICO - CAMINHÃO COMPACTADOR DE 15M3**

**Planilha de Composição de Preço**

Pá quadrada , cabo de madeira, terminal "d" em plástico 71cm	Unidade	1,00	27,00	27,00
Ciscador, cabo de madeira	Unidade	0,50	21,00	10,50
Vassoura 40cm com cabo	Unidade	1,00	15,31	15,31
<b>Total por Veículo</b>				<b>52,81</b>
<b>Total da Frota</b>		<b>1,00</b>		<b>52,81</b>

**Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)** **52,81**

**CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/MÊS)** **41.063,28**

**5 Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	%	26,25%	41.063,28	10.777,10	
					<b>10.777,10</b>

**Custo Mensal com BDI (R\$/mês)** **10.777,10**

**PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/MÊS)** **51.840,38**

**QUANTIDADE MÉDIA DE RESÍDUOS COLETADOS POR MÊS** **132,89 Toneladas**

**PREÇO POR TONELADAS COLETADA (R\$/TONELADA)** **390,10**

  
 Ricardo Costa Moura  
 Eng. Civil  
 RNP: 060708990-2



SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.

**1.2 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS - CAMINHÃO BASCULANTE DE 12M3**

Planilha de Composição de Preço

Descrição do Item	Custo (R\$)	%
<b>1 Mão de Obra</b>	<b>23.737,47</b>	<b>33,19%</b>
1.1 Coletor turno dia	15.821,64	22,12%
1.2 Motorista turno dia	3.238,93	4,53%
1.4 Vale refeição(Diário)	3.181,50	4,45%
1.5 Café da manhã(Diário)	620,40	0,87%
1.6 Auxílio Alimentação(Mensal) ou Cesta Básica	875,00	1,22%
<b>2 Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual</b>	<b>1.118,42</b>	<b>1,56%</b>
<b>3 Veículos e Equipamentos</b>	<b>31.689,39</b>	<b>44,31%</b>
3.1 Caminhão Coletor de Resíduos Urbanos - Basculante 12m3	31.689,39	44,31%
<b>4 Ferramentas e Materiais de Consumo</b>	<b>105,62</b>	<b>0,15%</b>
<b>5 Benefícios e Despesas Indiretas - BDI</b>	<b>14.868,08</b>	<b>20,79%</b>
<b>Preço Total Mensal</b>	<b>71.518,98</b>	<b>100,00%</b>

Quantitativos		Quantidade
Mão de Obra		
1.1	Coletor turno dia	6,00
1.2	Motorista turno dia	1,00
<b>Total da mão de obra(Postos de Trabalho)</b>		<b>7,00</b>

Veículos e Equipamentos		Quantidade
2.1	Caminhão Coletor de Resíduos Urbanos - Basculante 12m3	1,00

Fator de Utilização (FU)	100,00%
--------------------------	---------

**1 Mão de Obra**

**1.1 Coletor turno dia**

Discriminação	Unidade	Quant.	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Piso da categoria(CONV. COLETIVA CE000093/2020-MTE)	mês	1,00	1.099,82	1.099,82	
Salário Mínimo Nacional			1.100,00		
Base de Cálculo da Insalubridade					
Adicional de Insalubridade	%	40,00	1.100,00	440,00	
<b>Soma</b>				<b>1.539,82</b>	
Encargos Sociais	%	71,25		1.097,12	
<b>Total por Coletor</b>				<b>2.636,94</b>	
Total do Efetivo	homem	6,00	2.636,94	15.821,64	
Fator de Utilização				1,00	<b>15.821,64</b>

**1.2 Motorista turno dia**

Discriminação	Unidade	Quant.	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Piso da categoria(CONV. COLETIVA CE000779/2020-MTE)	mês	1,00	1.671,34	1.671,34	
Salário Mínimo Nacional	mês		1.100,00		
Base de Cálculo da Insalubridade					
Adicional de Insalubridade	%	20,00	1.100,00	220,00	
<b>Soma</b>				<b>1.891,34</b>	
Encargos Sociais	%	71,25		1.347,58	
<b>Total por Motorista</b>				<b>3.238,92</b>	
Total do Efetivo	homem	1,00	3.238,92	3.238,93	
Fator de Utilização				1,00	<b>3.238,93</b>

**1.3 Vale refeição(Diário)**

Discriminação	Unidade	Quant.	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Dias Trabalhados por mês	dia	25,25			

SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.

**1.2 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS - CAMINHÃO BASCULANTE DE 12M3**

**Planilha de Composição de Preço**

Coletor	Unidade	151,50	18,00	2.727,00	
Motorista	Unidade	25,25	18,00	454,50	
Fator de Utilização				1,00	<b>3.181,50</b>

**1.4 Café da manhã(Diário)**

Discriminação	Unidade	Quant.	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Dias Trabalhados por mês	dia	25,25			
Coletor	Unidade	151,50	3,51	531,77	
Motorista	Unidade	25,25	3,51	88,63	
Fator de Utilização				1,00	<b>620,40</b>

**1.5 Auxílio Alimentação(Mensal) ou Cesta Básica**

Discriminação	Unidade	Quant.	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Coletor	Unidade	6,00	125,00	750,00	
Motorista	Unidade	1,00	125,00	125,00	
Fator de Utilização				1,00	<b>875,00</b>

**Custo Mensal com Mão de Obra (R\$/mês)**

**23.737,47**

**2 Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual**

**2.1 Uniformes e EPI para Coletor**

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo Unit.	Valor Mensal	Total(R\$)
Bata fechada manga longa, com gola formato V, tecido brim, faixa refletiva na frente, costa e nas mangas	Unidade	2,00	48,00	24,00	
Calça gari, em brim 100% algodão, com elástico total, com bolsos na frente, faixa refletiva nas pernas	Unidade	2,00	50,00	25,00	
Chapéu em brim, estilo Safari	Unidade	4,00	13,20	3,30	
Botina de Segurança em couro, com biqueira de aço	par	2,00	60,00	30,00	
Meia de algodão, cor preta, com cano alto	par	4,00	6,50	1,63	
Capa de chuva na cor amarela com reflexivo nas mangas, costas e frente	Unidade	4,00	15,00	3,75	
Colete sem bolso, em poliéster laranja fluorescente, faixas reflexivas duplas, fechamento frontal em zíper	Unidade	4,00	16,45	4,11	
Luva de segurança	par	0,50	9,60	19,20	
Máscara de Proteção descartável	Unidade	1/8	2,88	23,04	
Protetor solar FPS 30	Frasco 200ml	1,00	37,00	37,00	
<b>Total do Efetivo</b>	<b>homem</b>	<b>6,00</b>	<b>171,03</b>	<b>1.026,18</b>	
Fator de Utilização				1,00	<b>1.026,18</b>

**2.2 Uniformes e EPI para Motorista**

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Calça, em brim 100% algodão cor laranja padrão, com elástico total, com bolsos na frente, faixa refletiva nas pernas	Unidade	2,00	50,00	25,00	
Camiseta com manga curta em malha fria p.v. (67% poliéster e 33% viscose), na cor branca, 30 fios, gola careca	Unidade	2,00	21,90	10,95	
Botina de Segurança em couro, com biqueira de aço	par	2,00	60,00	30,00	
Meia de algodão, cor preta, com cano alto	par	2,00	6,50	3,25	
Máscara de Proteção descartável	Unidade	1/8	2,88	23,04	



SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.

**1.2 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS - CAMINHÃO BASCULANTE DE 12M3**

**Planilha de Composição de Preço**

<b>Total do Efetivo</b>	<b>homem</b>	<b>1,00</b>	<b>92,24</b>	<b>92,24</b>	
		Fator de Utilização		1,00	92,24

<b>Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)</b>	<b>1.118,42</b>
--	-----------------

**3 Veículos e Equipamentos**

**3.1 Caminhão Coletor de Resíduos Urbanos - Basculante 12m3**

**3.1.1 Depreciação**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Caminhão toco, peso bruto total 16000kg, carga útil máxima 10980kg, distancia entre eixos 5,17m, potencia 238 CV(inclui cabine e chassi, não inclui compactadora) -VN	Unidade	1,00	225.432,15	225.432,15	
Vida útil chassi (VU)	anos	4,00			
Idade do Veículo	anos	0,00			
Coeficiente de depreciação - d		0,20	225.432,15	3.757,20	
Valor Residual (VR)	%	20,00			
<b>Depreciação Mensal Veículos Coletores</b>	<b>mês</b>			<b>3.757,20</b>	
Caçamba Metálica Basculante com capacidade de 12m3(inclui montagem, não inclui caminhão) - VN	Unidade	1,00	82.755,16	82.755,16	
Vida útil compactadora (VU)	anos	4,00			
Idade do Veículo	anos	0,00			
Coeficiente de depreciação - d		0,20	82.755,16	1.379,25	
Valor Residual	%	20,00			
<b>Depreciação Mensal da Caçamba</b>	<b>mês</b>			<b>1.379,25</b>	
<b>Total por Veículo</b>				<b>5.136,45</b>	
<b>Total da Frota</b>		<b>2,00</b>		<b>10.272,90</b>	
			Fator de Utilização	1,00	<b>10.272,90</b>

$$d = \frac{1 - VR/100}{VU}$$

$$Dep = \frac{d \times VN}{12}$$

**3.1.2 Remuneração do Capital**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Caminhão toco, peso bruto total 16000kg, carga útil máxima 10980kg, distancia entre eixos 5,17m, potencia 238 CV(inclui cabine e chassi, não inclui compactadora) -VN	Unidade	1,00	225.432,15		
Taxa de juros anual nominal(Fonte:SELIC 2020) (i)	%	2,00			
Valor do Veículo Proposto(VN)	R\$		225.432,15		
Vida útil chassi (VU)	anos	4,00			
Investimento Médio total do chassi(Vm)	R\$		140.895,09		
<b>Remuneração Mensal de capital do chassi</b>	<b>R\$</b>		<b>234,83</b>	<b>234,83</b>	
Caçamba Metálica Basculante com capacidade de 12m3(inclui montagem, não inclui caminhão) - VN	Unidade	1,00	82.755,16		
Taxa de juros anual nominal(Fonte:SELIC 2020) (i)	%	2,00			
Valor do Equipamento Proposto(VN)	R\$		82.755,16		
Vida útil caçamba (VU)	anos	4,00			
Investimento Médio total da caçamba (Vm)	R\$		51.721,98		
<b>Remuneração Mensal de capital do Equipamento</b>	<b>R\$</b>		<b>86,20</b>	<b>86,20</b>	
<b>Total por Veículo</b>				<b>321,03</b>	

SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.

**1.2 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS - CAMINHÃO BASCULANTE DE 12M3**

**Planilha de Composição de Preço**

<b>Total da Frota</b>	<b>2,00</b>		<b>642,06</b>	
		Fator de Utilização	1,00	<b>642,06</b>

$$Vm = \frac{(VU+1) \times VN}{2 \times VU}$$

$$RC = \frac{Vm \times i}{12}$$

**3.1.3 Impostos e Seguros**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Valor do Chassi Proposto(VN)	R\$	1,00	225.432,15		
Vida útil chassi (VU)	anos	4,00			
IPVA e Seguro Obrigatório (SEFAZ/CE) - 2,5% a.a	%	2,50			
<b>Impostos e Seguros Mensais</b>	<b>R\$</b>		<b>293,53</b>		
<b>Total por Veículo</b>				<b>293,53</b>	
<b>Total da Frota</b>		<b>2,00</b>		<b>587,06</b>	
			Fator de Utilização	1,00	<b>587,06</b>

Dado pela Fórmula:  $I = \frac{(VU + 1) \times VN \times 0,025}{2 \times VU \times 12}$

Sendo:

VU - vida útil (anos):

VN - valor do veículo novo, (R\$)

**3.1.4 Consumos**

Extensão das vias atendidas por dia (km):	39,00
Distância média do centro gerador ao local de descarga(km):	18,00
Número de viagens por dia	2,07

74,52  
4351,08      4351,08

60,0 x 25,25 =                      984,75 km  
 18 x 25,25 x 2 x 3,12 =        1.881,63 km  
**Total**                                **2.866,38 km**

**Quilometragem Mensal** **2.866,38**

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Óleo diesel	km/l	2,00	4,13		
Custo Mensal com óleo diesel	km	2.866,38	2,07	5.933,41	
Óleo do motor 15W40 - Diesel	l/1.000km	0,20	22,50		
Custo Mensal com óleo do motor	km	2.866,38	0,005	14,33	
Óleo de transmissão GL 5/140	l/1.000km	0,04	20,60		
Custo Mensal com óleo de transmissão	km	2.866,38	0,001	2,87	
Óleo Hidráulico caminhão VG 68	l/1.000km	0,04	15,50		
Custo Mensal com Óleo Hidráulico	km	2.866,38	0,001	2,87	
Graxa para chassi alta performance - Caminhão	kg/1.000km	0,10	25,50		
Custo Mensal com graxa	km	2.866,38	0,003	8,60	
<b>Custo com consumos/km rodado</b>	<b>R\$/km rodado</b>		<b>2,08</b>		
					<b>5.962,07</b>

**3.1.5 Pneus**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Pneu 295/80 R22.5	Unidade	6,00	1.850,00	11.100,00	
Número de recapagens por pneu	Unidade	0,00			



SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.

**1.2 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS - CAMINHÃO BASCULANTE DE 12M3**

**Planilha de Composição de Preço**

Custo de recapagem	Unidade			
Custo jogo completo/km rodado	km/jogo	35.000,00	11.100,000	0,32
Custo Mensal com pneus	R\$	2.866,38	0,32	917,24
				<b>917,24</b>

**3.1.6 Manutenção**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Valor do Veículo Proposto chassi + caçamba (VN)	Unidade	1,00	312.215,16	312.215,16	
Coefficiente de proporcionalidade para manutenção (K)		0,90			
Vida útil chassi + caçamba (VU)	anos	4,00			
Custo Mensal com Manutenção (CM)	R\$			5.854,03	
Lavagem Mensal	und/mês	4,00	200,00	800,00	
<b>Total por Veículo</b>					<b>6.654,03</b>
<b>Total da Frota</b>					<b>13.308,06</b>
				Fator de Utilização	<b>1,00</b>
					<b>13.308,06</b>

$$CM = \frac{VN \times K}{VU \times 12}$$

Gastos com reparos, incluindo materiais, peças e acessórios de reposição correspondem ao coeficiente de reparos de 0,90, incidente sobre o valor de aquisição do equipamento, com vida útil de 4 anos.

<b>Custo Mensal com Caminhão basculante (R\$/mês)</b>	<b>31.689,39</b>
---	------------------

**4 Ferramentas e Materiais de Consumo**

Discriminação	Unidade	Quant./mês	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Pá quadrada, cabo de madeira, terminal "d" em plástico 71cm	Unidade	1,00	27,00	27,00	
Ciscador, cabo de madeira	Unidade	0,50	21,00	10,50	
Vassoura 40cm com cabo	Unidade	1,00	15,31	15,31	
<b>Total por Veículo</b>					<b>52,81</b>
<b>Total da Frota</b>					<b>105,62</b>

<b>Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)</b>	<b>105,62</b>
--	---------------

<b>CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/MÊS)</b>	<b>56.650,90</b>
---	------------------

**5 Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	%	26,25%	56.650,90	14.868,08	
					<b>14.868,08</b>

<b>Custo Mensal com BDI (R\$/mês)</b>	<b>14.868,08</b>
---------------------------------------	------------------

<b>PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/MÊS)</b>	<b>71.518,98</b>
-------------------------------------	------------------

<b>QUANTIDADE MÉDIA DE RESÍDUOS COLETADOS POR MÊS</b>	<b>208,08 Toneladas</b>
---	-------------------------

<b>PREÇO POR TONELADAS COLETADA (R\$/TONELADA)</b>	<b>343,71</b>
--	---------------

Ricardo Costa Moura  
Eng.º Civil  
RNP: 060706990-2

SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.

**1.2 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO, CAPINA, VOLUMOSOS E RESÍDUOS DE CONSTRUÇÕES E DEMOLIÇÕES - CAMINHÃO BASCULANTE DE 6M3**

**Planilha de Composição de Preço**

Descrição do Item		Custo (R\$)	%
<b>1</b>	<b>Mão de Obra</b>	<b>10.517,20</b>	<b>27,53%</b>
1.1	Coletor turno dia	5.273,88	13,80%
1.2	Motorista turno dia	3.238,93	8,48%
1.4	Vale refeição(Diário)	1.363,50	3,57%
1.5	Café da manhã(Diário)	265,89	0,70%
1.6	Auxílio Alimentação(Mensal) ou Cesta Básica	375,00	0,98%
<b>2</b>	<b>Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual</b>	<b>379,05</b>	<b>0,99%</b>
<b>3</b>	<b>Veículos e Equipamentos</b>	<b>19.321,41</b>	<b>50,56%</b>
3.1	Caminhão Coletor de Resíduos Urbanos - Basculante 6m3	19.321,41	50,56%
<b>4</b>	<b>Ferramentas e Materiais de Consumo</b>	<b>52,81</b>	<b>0,14%</b>
<b>5</b>	<b>Benefícios e Despesas Indiretas - BDI</b>	<b>7.944,51</b>	<b>20,79%</b>
<b>Preço Total Mensal</b>		<b>38.214,98</b>	<b>100,00%</b>

Quantitativos		
Mão de Obra		Quantidade
1.1	Coletor turno dia	2,00
1.2	Motorista turno dia	1,00
<b>Total da mão de obra(Postos de Trabalho)</b>		<b>3,00</b>

Veículos e Equipamentos		Quantidade
2.1	Caminhão Coletor de Resíduos Urbanos - Basculante 6m3	1,00

<b>Fator de Utilização (FU)</b>	<b>100,00%</b>
---------------------------------	----------------

**1 Mão de Obra**  
**1.1 Coletor turno dia**

Discriminação	Unidade	Quant.	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Piso da categoria(CONV. COLETIVA CE000093/2020-MTE)	mês	1,00	1.099,82	1.099,82	
Salário Mínimo Nacional			1.100,00		
Base de Cálculo da Insalubridade					
Adicional de Insalubridade	%	40,00	1.100,00	440,00	
<b>Soma</b>				<b>1.539,82</b>	
Encargos Sociais	%	71,25		1.097,12	
<b>Total por Coletor</b>				<b>2.636,94</b>	
Total do Efetivo	homem	2,00	2.636,94	5.273,88	
Fator de Utilização				1,00	<b>5.273,88</b>

**1.2 Motorista turno dia**

Discriminação	Unidade	Quant.	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Piso da categoria(CONV. COLETIVA CE000779/2020-MTE)	mês	1,00	1.671,34	1.671,34	
Salário Mínimo Nacional	mês		1.100,00		
Base de Cálculo da Insalubridade					
Adicional de Insalubridade	%	20,00	1.100,00	220,00	
<b>Soma</b>				<b>1.891,34</b>	
Encargos Sociais	%	71,25		1.347,58	
<b>Total por Motorista</b>				<b>3.238,92</b>	
Total do Efetivo	homem	1,00	3.238,92	3.238,93	
Fator de Utilização				1,00	<b>3.238,93</b>

**1.3 Vale refeição(Diário)**

Ricardo Costa Moura  
 Eng.º Civil  
 RNP/060708990-2

SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.

**1.2 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO, CAPINA, VOLUMOSOS E RESÍDUOS DE CONSTRUÇÕES E DEMOLIÇÕES - CAMINHÃO BASCULANTE DE 6M3**

**Planilha de Composição de Preço**

Discriminação	Unidade	Quant.	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Dias Trabalhados por mês	dia	25,25			
Coletor	Unidade	50,50	18,00	909,00	
Motorista	Unidade	25,25	18,00	454,50	
Fator de Utilização				1,00	<b>1.363,50</b>

**1.4 Café da manhã(Diário)**

Discriminação	Unidade	Quant.	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Dias Trabalhados por mês	dia	25,25			
Coletor	Unidade	50,50	3,51	177,26	
Motorista	Unidade	25,25	3,51	88,63	
Fator de Utilização				1,00	<b>265,89</b>

**1.5 Auxílio Alimentação(Mensal) ou Cesta Básica**

Discriminação	Unidade	Quant.	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Coletor	Unidade	2,00	125,00	250,00	
Motorista	Unidade	1,00	125,00	125,00	
Fator de Utilização				1,00	<b>375,00</b>

**Custo Mensal com Mão de Obra (R\$/mês) **10.517,20****

**2 Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual**

**2.1 Uniformes e EPI para Coletor**

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo Unit.	Valor Mensal	Total(R\$)
Bata fechada manga longa, com gola formato V, tecido brim, faixa refletiva na frente, costa e nas mangas	Unidade	2,00	28,00	14,00	
Calça gari, em brim 100% algodão, com elástico total, com bolsos na frente, faixa refletiva nas pernas	Unidade	2,00	32,50	16,25	
Chapéu em brim, estilo Safari	Unidade	4,00	13,20	3,30	
Botina de Segurança em couro, com biqueira de aço	par	2,00	54,00	27,00	
Meia de algodão, cor preta, com cano alto	par	4,00	6,50	1,63	
Capa de chuva na cor amarela com reflexivo nas mangas, costas e frente	Unidade	4,00	15,00	3,75	
Colete sem bolso, em poliéster laranja fluorescente, faixas reflexivas duplas, fechamento frontal em zíper	Unidade	4,00	16,45	4,11	
Luva de segurança	par	0,50	9,60	19,20	
Máscara de Proteção descartável	Unidade	1/8	2,88	23,04	
Protetor solar FPS 30	Frasco 200ml	1,00	37,00	37,00	
<b>Total do Efetivo</b>	<b>homem</b>	<b>2,00</b>	<b>149,28</b>	<b>298,56</b>	
Fator de Utilização				1,00	<b>298,56</b>

**2.2 Uniformes e EPI para Motorista**

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Calça, em brim 100% algodão cor laranja padrão, com elástico total, com bolsos na frente, faixa refletiva nas pernas	Unidade	2,00	32,50	16,25	
Camiseta com manga curta em malha fria p.v. (67% poliéster e 33% viscose), na cor branca, 30 fios, gola careca	Unidade	2,00	21,90	10,95	

SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.

**1.2 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO, CAPINA, VOLUMOSOS E RESÍDUOS DE CONSTRUÇÕES E DEMOLIÇÕES - CAMINHÃO BASCULANTE DE 6M3**

**Planilha de Composição de Preço**

Botina de Segurança em couro, com biqueira de aço	par	2,00	54,00	27,00	
Meia de algodão, cor preta, com cano alto	par	2,00	6,50	3,25	
Máscara de Proteção descartável	Unidade	1/8	2,88	23,04	
<b>Total do Efetivo</b>	<b>homem</b>	<b>1,00</b>	<b>80,49</b>	<b>80,49</b>	
Fator de Utilização				1,00	80,49

**Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês) 379,05**

**3 Veículos e Equipamentos**

**3.1 Caminhão Coletor de Resíduos Urbanos - Basculante 6m3**

**3.1.1 Depreciação**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Caminhão toco, peso bruto total 16000kg, carga útil máxima 10980kg, distancia entre eixos 5,17m, potencia 238 CV(inclui cabine e chassi, não inclui compactadora) -VN	Unidade	1,00	280.648,84	280.648,84	
Vida útil chassi (VU)	anos	4,00			
Idade do Veículo	anos	0,00			
Coefficiente de depreciação - d		0,20	280.648,84	4.677,48	
Valor Residual (VR)	%	20,00			
<b>Depreciação Mensal Veículos Coletores</b>	<b>mês</b>			<b>4.677,48</b>	
Caçamba Metálica Basculante com capacidade de 6m3(inclui montagem, não inclui caminhão) - VN	Unidade	1,00	57.842,04	57.842,04	
Vida útil caçamba (VU)	anos	4,00			
Idade do Veículo	anos	0,00			
Coefficiente de depreciação - d		0,20	57.842,04	964,03	
Valor Residual	%	20,00			
<b>Depreciação Mensal da Caçamba</b>	<b>mês</b>			<b>964,03</b>	
<b>Total por Veículo</b>				<b>5.641,51</b>	
<b>Total da Frota</b>				<b>5.641,51</b>	
Fator de Utilização				1,00	5.641,51

$$d = \frac{1 - VR/100}{VU}$$

$$Dep = \frac{d \times VN}{12}$$

**3.1.2 Remuneração do Capital**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Caminhão toco, peso bruto total 16000kg, carga útil máxima 10980kg, distancia entre eixos 5,17m, potencia 238 CV(inclui cabine e chassi, não inclui compactadora) -VN	Unidade	1,00	280.648,84		
Taxa de juros anual nominal(Fonte:SELIC 2020) (i)	%	2,00			
Valor do Veículo Proposto(VN)	R\$		280.648,84		
Vida útil chassi (VU)	anos	4,00			
Investimento Médio total do chassi(Vm)	R\$		175.405,53		
<b>Remuneração Mensal de capital do chassi</b>	<b>R\$</b>		<b>292,34</b>	<b>292,34</b>	
Caçamba Metálica Basculante com capacidade de 6m3(inclui montagem, não inclui caminhão) - VN	Unidade	1,00	57.842,04		
Taxa de juros anual nominal(Fonte:SELIC 2020) (i)	%	2,00			
Valor do Equipamento Proposto(VN)	R\$		57.842,04		

SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.

**1.2 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO, CAPINA, VOLUMOSOS E RESÍDUOS DE CONSTRUÇÕES E DEMOLIÇÕES - CAMINHÃO BASCULANTE DE 6M3**

**Planilha de Composição de Preço**

Vida útil caçamba (VU)	anos	4,00			
Investimento Médio total da caçamba (Vm)	R\$		36.151,28		
Remuneração Mensal de capital do Equipamento	R\$		60,25	60,25	
<b>Total por Veículo</b>					352,59
<b>Total da Frota</b>		1,00			352,59
			Fator de Utilização	1,00	352,59

$$Vm = \frac{(VU+1) \times VN}{2 \times VU}$$

$$RC = \frac{Vm \times i}{12}$$

**3.1.3 Impostos e Seguros**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Valor do Chassi Proposto(VN)	R\$	1,00	280.648,84		
Vida útil chassi (VU)	anos	4,00			
IPVA e Seguro Obrigatório (SEFAZ/CE) - 2,5% a.a	%	2,50			
<b>Impostos e Seguros Mensais</b>	R\$		365,43		
<b>Total por Veículo</b>				365,43	
<b>Total da Frota</b>		1,00		365,43	
			Fator de Utilização	1,00	365,43

Dado pela Fórmula: I =

Sendo:

VU - vida útil (anos):

VN - valor do veículo novo, (R\$)

$$I = \frac{(VU + 1) \times VN \times 0,025}{2 \times VU \times 12}$$

**3.1.4 Consumos**

Extensão das vias atendidas por dia (km):	15,00
Distância média do centro gerador ao local de descarga(km):	16,00
Número de viagens por dia	2,53

15,0 x 25,25 =	378,75 km
16 x 25,25 x 2 x 4,05 =	2.044,24 km
<b>Total</b>	<b>2.422,99 km</b>

**Quilometragem Mensal 2.422,99**

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Óleo diesel	km/l	2,00	4,13		
Custo Mensal com óleo diesel	km	2.422,99	2,07	5.015,59	
Óleo do motor 15W40 - Diesel	l/1.000km	0,20	22,50		
Custo Mensal com óleo do motor	km	2.422,99	0,005	12,11	
Óleo de transmissão GL 5/140	l/1.000km	0,04	20,60		
Custo Mensal com óleo de transmissão	km	2.422,99	0,001	2,42	
Óleo Hidráulico caminhão VG 68	l/1.000km	0,04	15,50		
Custo Mensal com Óleo Hidráulico	km	2.422,99	0,001	2,42	
Graxa para chassi alta performance - Caminhão	kg/1.000km	0,10	25,50		
Custo Mensal com graxa	km	2.422,99	0,003	7,27	
<b>Custo com consumos/km rodado</b>	R\$/km rodado		2,08		
					5.039,82

SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.

**1.2 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO, CAPINA, VOLUMOSOS E RESÍDUOS DE CONSTRUÇÕES E DEMOLIÇÕES - CAMINHÃO BASCULANTE DE 6M3**

**Planilha de Composição de Preço**

**3.1.5 Pneus**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Pneu 295/80 R22.5	Unidade	6,00	1.850,00	11.100,00	
Número de recapagens por pneu	Unidade	0,00			
Custo de recapagem	Unidade				
Custo jogo completo/km rodado	km/jogo	35.000,00	11.100,000	0,32	
<b>Custo Mensal com pneus</b>	<b>R\$</b>	<b>2.422,99</b>	<b>0,32</b>	<b>775,36</b>	<b>775,36</b>

**3.1.6 Manutenção**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Valor do Veículo Proposto chassi + caçamba (VN)	Unidade	1,00	338.490,88	338.490,88	
Coefficiente de proporcionalidade para manutenção (K)		0,90			
Vida útil chassi + caçamba (VU)	anos	4,00			
<b>Custo Mensal com Manutenção (CM)</b>	<b>R\$</b>			<b>6.346,70</b>	
Lavagem Mensal	und/mês	4,00	200,00	800,00	
<b>Total por Veículo</b>				<b>7.146,70</b>	
<b>Total da Frota</b>		<b>1,00</b>		<b>7.146,70</b>	
	Fator de Utilização			1,00	<b>7.146,70</b>

$$CM = \frac{VN \times K}{VU \times 12}$$

Gastos com reparos, incluindo materiais, peças e acessórios de reposição correspondem ao coeficiente de reparos de 0,90, incidente sobre o valor de aquisição do equipamento, com vida útil de 4 anos.

**Custo Mensal com Caminhão basculante (R\$/mês) 19.321,41**

**4 Ferramentas e Materiais de Consumo**

Discriminação	Unidade	Quant./mês	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Pá quadrada, cabo de madeira, terminal "d" em plástico 71cm	Unidade	1,00	27,00	27,00	
Ciscador, cabo de madeira	Unidade	0,50	21,00	10,50	
Vassoura 40cm com cabo	Unidade	1,00	15,31	15,31	
<b>Total por Veículo</b>					<b>52,81</b>
<b>Total da Frota</b>		<b>1,00</b>			<b>52,81</b>

**Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês) 52,81**

**CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/MÊS) 30.270,47**

**5 Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	%	26,25%	30.270,47	7.944,51	
					<b>7.944,51</b>

**Custo Mensal com BDI (R\$/mês) 7.944,51**

**PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/MÊS) 38.214,98**





SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.

1.2 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO, CAPINA, VOLUMOSOS E RESÍDUOS DE CONSTRUÇÕES E DEMOLIÇÕES - CAMINHÃO BASCULANTE DE 6M3

Planilha de Composição de Preço

QUANTIDADE MÉDIA DE RESÍDUOS COLETADOS POR MÊS	144,66 Toneladas
PREÇO POR TONELADAS COLETADA (R\$/TONELADA)	264,17

Ricardo Costa Moura  
Eng° Civil  
RNP 060708890-2

**SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.**

**3.1 SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS URBANAS**

**Planilha de Composição de Preço**

Descrição do Item	Custo (R\$)	%
<b>1 Mão de Obra</b>	<b>12.347,14</b>	<b>67,57%</b>
1.1 Gari/Varredor	6.780,57	37,10%
1.2 Encarregado	2.894,06	15,84%
1.3 Vale refeição(Diário)	1.818,00	9,95%
1.4 Café da manhã(Diário)	354,51	1,94%
1.5 Auxílio Alimentação(Mensal) ou Cesta Básica	500,00	2,74%
<b>2 Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual</b>	<b>540,22</b>	<b>2,96%</b>
<b>3 Veículos e Equipamentos</b>	<b>638,22</b>	<b>3,49%</b>
<b>4 Ferramentas e Materiais de Consumo</b>	<b>949,94</b>	<b>5,20%</b>
<b>5 Benefícios e Despesas Indiretas - BDI</b>	<b>3.799,11</b>	<b>20,79%</b>
<b>Preço Total Mensal</b>	<b>18.274,63</b>	<b>100,00%</b>

**Quantitativos**

Mão de Obra		Quantidade
1.1	Gari/Varredor	3,00
1.2	Encarregado	1,00
<b>Total da mão de obra(Postos de Trabalho)</b>		<b>4,00</b>

**Veículos e Equipamentos**

	Quantidade
2.1 Moto 125 cilindradas(para supervisão)	1

**Fator de Utilização (FU)** 100,00%

**1 Mão de Obra**

**1.1 Gari/Varredor**

Discriminação	Unidade	Quant.	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Piso da categoria(CONV. COLETIVA CE000093/2020-MTE)	mês	1,00	1.099,82	1.099,82	
Salário Mínimo Nacional			1.100,00		
Base de Cálculo da Insalubridade					
Adicional de Insalubridade	%	20,00	1.100,00	220,00	
<b>Soma</b>				<b>1.319,82</b>	
Encargos Sociais	%	71,25		940,37	
<b>Total por Varredor</b>				<b>2.260,19</b>	
Total do Efetivo	homem	3,00	2.260,19	6.780,57	
Fator de Utilização				1,00	<b>6.780,57</b>

**1.2 Encarregado**

Discriminação	Unidade	Quant.	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Piso da categoria(CONV. COLETIVA CE000093/2020-MTE)	mês	1,00	1.469,96	1.469,96	
Salário Mínimo Nacional	mês		1.100,00		
Base de Cálculo da Insalubridade					
Adicional de Insalubridade	%	20,00	1.100,00	220,00	
<b>Soma</b>				<b>1.689,96</b>	
Encargos Sociais	%	71,25	1.689,96	1.204,10	
<b>Total por Encarregado</b>				<b>2.894,06</b>	
Total do Efetivo	homem	1,00		2.894,06	
Fator de Utilização				1,00	<b>2.894,06</b>

**1.3 Vale refeição(Diário)**

Discriminação	Unidade	Quant.	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Dias Trabalhados por mês	dia	25,25			
Gari/Varredor	Unidade	75,75	18,00	1.363,50	
Encarregado	Unidade	25,25	18,00	454,50	
Fator de Utilização				1,00	<b>1.818,00</b>

**SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.**

**3.1 SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS URBANAS**

**Planilha de Composição de Preço**

**1.4 Café da manhã(Diário)**

Discriminação	Unidade	Quant.	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Dias Trabalhados por mês	dia	25,25			
Gari/Varredor	Unidade	75,75	3,51	265,88	
Encarregado	Unidade	25,25	3,51	88,63	
Fator de Utilização				1,00	<b>354,51</b>

**1.5 Auxílio Alimentação(Mensal) ou Cesta Básica**

Discriminação	Unidade	Quant.	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Gari/Varredor	Unidade	3,00	125,00	375,00	
Encarregado	Unidade	1,00	125,00	125,00	
Fator de Utilização				1,00	<b>500,00</b>

**Custo Mensal com Mão de Obra (R\$/mês)**

**12.347,14**

**2 Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual**

**2.1 Uniformes e EPI para Gari**

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Bata fechada manga longa, com gola formato V, tecido brim, faixa refletiva na frente, costa e nas mangas	Unidade	2,00	28,00	14,00	
Máscara de Proteção descartável	Unidade	1/8	2,88	23,04	
Óculos de proteção para Gari	Unidade	3,00	6,85	2,28	
Calça gari, em brim 100% algodão cor laranja padrão, com elástico total, com bolsos na frente, faixa refletiva nas pernas	Unidade	2,00	32,50	16,25	
Chapéu em brim, estilo Safari - cor laranja	Unidade	4,00	13,20	3,30	
Botina de Segurança em couro, com biqueira de aço	par	2,00	28,00	14,00	
Meia de algodão, cor preta, com cano alto	par	4,00	6,50	1,63	
Capa de chuva na cor amarela com reflexivo nas mangas, costas e frente	Unidade	4,00	15,00	3,75	
Colete sem bolso, em poliéster laranja fluorescente, faixas reflexivas duplas, fechamento frontal em zíper	Unidade	4,00	16,45	4,11	
Luva de segurança com fios de aço	par	0,50	9,60	19,20	
Protetor solar FPS 30	Frasco 200ml	1,00	37,00	37,00	
<b>Total do Efetivo</b>	<b>homem</b>	<b>3,00</b>	<b>138,56</b>	<b>415,68</b>	
Fator de Utilização				1,00	<b>415,68</b>

**2.2 Uniformes e EPI para Encarregado**

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo Unit.	Valor Mensal	Total(R\$)
Calça, em brim 100% algodão, com elástico total, com bolsos na frente, faixa refletiva nas pernas	Unidade	2,00	32,50	16,25	
Camiseta com manga curta em malha fria p.v. (67% poliéster e 33% viscose), na cor branca, 30 fios, gola careca	Unidade	2,00	21,90	10,95	
Chapéu em brim, estilo Safari	Unidade	4,00	13,20	3,30	
Botina de Segurança em couro, com biqueira de aço	par	2,00	54,00	27,00	
Meia de algodão, cor preta, com cano alto	par	2,00	6,50	3,25	
Capa de chuva na cor amarela com reflexivo nas mangas, costas e frente	Unidade	4,00	15,00	3,75	
Máscara de Proteção descartável	Unidade	1/8	2,88	23,04	

**SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.**

**3.1 SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS URBANAS**

Planilha de Composição de Preço					
Protetor solar FPS 30	Frasco 200ml	1,00	37,00	37,00	
<b>Total do Efetivo</b>	<b>homem</b>	<b>1,00</b>	<b>124,54</b>	<b>124,54</b>	
				Fator de Utilização	1,00
				<b>124,54</b>	

<b>Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)</b>	<b>540,22</b>
--	---------------

**3.1 Moto 125 cilindrados (para fiscalização)**

**3.1.1 Depreciação**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Moto CG 125 cc	Unidade	1,00	6.848,00	6.848,00	
Vida útil da motocicleta (VU)	anos	5,00			
Idade da motocicleta	anos	0,00			
Coefficiente de depreciação - d		0,15	6.848,00	85,60	
Valor Residual	%	25,00			
<b>Depreciação Mensal da Motocicleta</b>	<b>mês</b>			<b>85,60</b>	
<b>Total por Veículo</b>				<b>85,60</b>	
<b>Total da Frota</b>				<b>85,60</b>	
				Fator de Utilização	1,00
				<b>85,60</b>	

$$d = \frac{1 - VR/100}{VU}$$

$$Dep = \frac{d \times VN}{12}$$

**3.1.2 Remuneração do Capital**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Moto CG 125 cc	Unidade	1,00	6.848,00		
Taxa de juros anual nominal(Fonte:SELIC 2020) (i)	%	2,00			
Valor da Motocicleta Proposto(VN)	R\$		6.848,00		
Vida útil da motocicleta (VU)	anos	5,00			
Investimento Médio total da motocicleta (Vm)	R\$		4.108,80		
<b>Remuneração Mensal de capital da motocicleta</b>	<b>R\$</b>		<b>6,85</b>	<b>6,85</b>	
<b>Total por Veículo</b>				<b>6,85</b>	
<b>Total da Frota</b>				<b>6,85</b>	
				Fator de Utilização	1,00
				<b>6,85</b>	

$$Vm = \frac{(VU+1) \times VN}{2 \times VU}$$

$$RC = \frac{Vm \times i}{12}$$

**3.1.3 Impostos e Seguros**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Valor da Motocicleta Proposto(VN)	R\$	1,00	6.848,00		
Vida útil motocicleta (VU)	anos	5,00			
IPVA e Seguro Obrigatório (SEFAZ/CE) - 2,5% a.a	%	2,50			
<b>Impostos e Seguros Mensais</b>	<b>R\$</b>		<b>7,13</b>		
<b>Total por Veículo</b>				<b>7,13</b>	
<b>Total da Frota</b>				<b>7,13</b>	
				Fator de Utilização	1,00
				<b>7,13</b>	

Dado pela Fórmula: I =

$$\frac{(VU + 1) \times VN \times 0,025}{2 \times VU \times 12}$$

Sendo:

VU - vida útil (anos):

**SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.**

**3.1 SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS URBANAS**

<b>Planilha de Composição de Preço</b>
VN – valor do veículo novo, (R\$)

**3.1.4 Consumos**

Distância percorrida por dia (km) : 30 x 2 = 60,00  
 Distância Mensal: 60 x 25,25 = **1.515,00 km**

<b>Quilometragem Mensal</b>	<b>1.515,00</b>
-----------------------------	-----------------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Gasolina	km/l	20,00	5,00		
Custo Mensal com gasolina	km	1.515,00	0,25	378,75	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		0,25		
					<b>378,75</b>

**3.1.5 Pneus**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Pneu moto dianteiro 2.75 -18 Aro 18	Unidade	1,00	124,36	124,36	
Pneu moto traseiro 90/90 -18 Aro 18	Unidade	1,00	139,67	139,67	
Número de recapagens por pneu	Unidade				
Custo de recapagem	Unidade				
Custo jogo completo/km rodado	km/jogo	8.000,00	264,03	0,033	
Custo Mensal com pneus	km	1.515,00	0,033	50,00	
					<b>50,00</b>

**3.1.6 Manutenção**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Valor da Motocicleta Proposto(VN)	Unidade	1,00	6.848,00	6.848,00	
Coeficiente de proporcionalidade para manutenção (K)		0,70			
Vida útil motocicleta (VU)	anos	5,00			
<b>Custo Mensal com Manutenção</b>	<b>R\$</b>			<b>79,89</b>	
Lavagem Mensal	und./mês	2,00	15,00	30,00	
<b>Total por Veículo</b>					<b>109,89</b>
<b>Total da Frota</b>					<b>109,89</b>
Fator de Utilização				1,00	<b>109,89</b>

$$CM = \frac{VN \times K}{VU \times 12}$$

Gastos com reparos, incluindo materiais, peças e acessórios de reposição correspondem ao coeficiente de reparos de 0,70, incidente sobre o valor de aquisição do equipamento, com vida útil de 5 anos.

<b>Custo Mensal com Motocicleta (Fiscalização) (R\$/mês)</b>	<b>638,22</b>
--	---------------

**4 Ferramentas e Materiais de Consumo**

Discriminação	Unidade	Quant./mês	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Pá quadrada , cabo de madeira, terminal "d" em plástico 71cm	Unid./mês	1,00	27,00	27,00	
Vassoura 40cm com cabo	Unid./mês	1,00	15,31	15,31	
Ciscador, cabo de madeira	Unidade	0,50	21,00	10,50	
Sacola plástica para lixeira com capacidade de 100L	Unid./mês	757,50	0,35	265,13	
Carrinho de lixo gari, carro lutocar ou carro de varrer - 100L	Unid./mês	0,80	790,00	632,00	
Quantidade de Sacos plásticos por Varredor : 10 unid./dia					<b>949,94</b>



SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.

**3.1 SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS URBANAS**

**Planilha de Composição de Preço**

**Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)** **949,94**

**CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/MÊS)** **14.475,52**

**5 Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	%	26,25%	14.475,52	3.799,11	<b>3.799,11</b>

**Custo Mensal com BDI (R\$/mês)** **3.799,11**

**PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/MÊS)** **18.274,63**

**QUANTIDADE MÉDIA DE QUILOMETROS DE VARRIÇÃO POR MÊS** **150,00 km**

**PREÇO POR QUILOMETRO LINEAR VARRIDO (R\$/KM)** **121,83**

Ricardo Costa Moura  
 Eng. Civil  
 RNP: 060708990-2

**SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.**

**3.2 SERVIÇO DE CAPINAÇÃO**

**Planilha de Composição de Preço**

Descrição do Item	Custo (R\$)	%
<b>1 Mão de Obra</b>	<b>2.928,32</b>	<b>71,99%</b>
1.1 Gari/Capinador	2.260,19	55,57%
1.2 Vale refeição(Diário)	454,50	11,17%
1.3 Café da manhã(Diário)	88,63	2,18%
1.4 Auxílio Alimentação(Mensal) ou Cesta Básica	125,00	3,07%
<b>2 Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual</b>	<b>138,56</b>	<b>3,41%</b>
<b>3 Ferramentas e Materiais de Consumo</b>	<b>155,06</b>	<b>3,81%</b>
<b>4 Benefícios e Despesas Indiretas - BDI</b>	<b>845,60</b>	<b>20,79%</b>
<b>Preço Total Mensal</b>	<b>4.067,54</b>	<b>100,00%</b>

**Quantitativos**

Mão de Obra	Quantidade
1.1 Gari/Capinador	1,00
<b>Total da mão de obra(Postos de Trabalho)</b>	<b>1,00</b>

**1 Mão de Obra**

**1.1 Gari/Capinador**

Discriminação	Unidade	Quant.	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Piso da categoria(CONV. COLETIVA CE000093/2020-MTE)	mês	1,00	1.099,82	1.099,82	
Salário Mínimo Nacional			1.100,00		
Base de Cálculo da Insalubridade					
Adicional de Insalubridade	%	20,00	1.100,00	220,00	
<b>Soma</b>				<b>1.319,82</b>	
Encargos Sociais	%	71,25		940,37	
<b>Total por Capinador</b>				<b>2.260,19</b>	
Total do Efetivo	homem	1,00	2.260,19	2.260,19	
Fator de Utilização				1,00	<b>2.260,19</b>

**1.3 Vale refeição(Diário)**

Discriminação	Unidade	Quant.	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Dias Trabalhados por mês	dia	25,25			
Gari/Capinador	Unidade	25,25	18,00	454,50	
Fator de Utilização				1,00	<b>454,50</b>

**1.4 Café da manhã(Diário)**

Discriminação	Unidade	Quant.	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Dias Trabalhados por mês	dia	25,25			
Gari/Capinador	Unidade	25,25	3,51	88,63	
Fator de Utilização				1,00	<b>88,63</b>

**1.5 Auxílio Alimentação(Mensal) ou Cesta Básica**

Discriminação	Unidade	Quant.	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Gari/Capinador	Unidade	1,00	125,00	125,00	
Fator de Utilização				1,00	<b>125,00</b>

**Custo Mensal com Mão de Obra (R\$/mês)**

**2.928,32**

**2 Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual**

**2.1 Uniformes e EPI para Gari**

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
---------------	---------	----------------------	-------------	----------	------------

**SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.**

**3.2 SERVIÇO DE CAPINAÇÃO**

Planilha de Composição de Preço					
Bata fechada manga longa, com gola formato V, tecido brim, faixa refletiva na frente, costa e nas mangas	Unidade	2,00	28,00	14,00	
Máscara de Proteção descartável	Unidade	1/8	2,88	23,04	
Óculos de proteção para Gari	Unidade	3,00	6,85	2,28	
Calça gari, em brim 100% algodão cor laranja padrão, com elástico total, com bolsos na frente, faixa refletiva nas pernas	Unidade	2,00	32,50	16,25	
Chapéu em brim, estilo Safari - cor laranja	Unidade	4,00	13,20	3,30	
Botina de Segurança em couro, com biqueira de aço	par	2,00	28,00	14,00	
Meia de algodão, cor preta, com cano alto	par	4,00	6,50	1,63	
Capa de chuva na cor amarela com reflexivo nas mangas, costas e frente	Unidade	4,00	15,00	3,75	
Colete sem bolso, em poliéster laranja fluorescente, faixas reflexivas duplas, fechamento frontal em zíper	Unidade	4,00	16,45	4,11	
Luva de segurança com fios de aço	par	0,50	9,60	19,20	
Protetor solar FPS 30	Frasco 200ml	1,00	37,00	37,00	
<b>Total do Efetivo</b>	<b>homem</b>	<b>1,00</b>	<b>138,56</b>	<b>138,56</b>	
	Fator de Utilização			1,00	<b>138,56</b>

**Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês) 138,56**

**3 Ferramentas e Materiais de Consumo**

Discriminação	Unidade	Quant./mês	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Pá quadrada, cabo de madeira, terminal "d" em plástico 71cm	Unid./mês	0,50	27,00	13,50	
Vassoura 40cm com cabo	Unid./mês	0,50	15,31	7,66	
Enxada com cabo de madeira	Unid./mês	0,50	0,00	0,00	
Ciscador, cabo de madeira	Unidade	0,50	0,00	0,00	
Sacola plástica para lixeira com capacidade de 100L	Unid./mês	202,00	0,35	70,70	
Carrinho de mão de aço capacidade 50 a 60 L, pneu com câmara	Unid./mês	0,08	790,00	63,20	
Quantidade de Sacos plásticos por Capinador :	8 unid./dia				<b>155,06</b>

**Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês) 155,06**

**CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/MÊS) 3.221,94**

**5 Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	%	26,25%	3.221,94	845,60	
					<b>845,60</b>

**Custo Mensal com BDI (R\$/mês) 845,60**

**PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/MÊS) 4.067,54**

**QUANTIDADE MÉDIA DE METROS QUADRADOS DE CAPINAÇÃO POR MÊS 1.600,00 m2**

**PREÇO POR METROS QUADRADOS CAPINADO (R\$/M2) 2,54**

Ricardo Costa Moura  
 Eng.º Civil  
 RNP 050706990-2



SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.

**3.3 SERVIÇO DE ROÇAGEM E RASPAGEM DA LINHA D'ÁGUA**

**Planilha de Composição de Preço**

Descrição do Item	Custo (R\$)	%
<b>1 Mão de Obra</b>	<b>2.928,32</b>	<b>69,13%</b>
1.1 Gari/Roçador	2.260,19	53,36%
1.2 Vale refeição(Diário)	454,50	10,73%
1.3 Café da manhã(Diário)	88,63	2,09%
1.4 Auxílio Alimentação(Mensal) ou Cesta Básica	125,00	2,95%
<b>2 Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual</b>	<b>138,56</b>	<b>3,27%</b>
<b>3 Ferramentas e Materiais de Consumo</b>	<b>288,00</b>	<b>6,80%</b>
<b>4 Benefícios e Despesas Indiretas - BDI</b>	<b>880,49</b>	<b>20,79%</b>
<b>Preço Total Mensal</b>	<b>4.235,37</b>	<b>100,00%</b>

**Quantitativos**

Mão de Obra	Quantidade
1.1 Gari/Roçador	1,00
<b>Total da mão de obra(Postos de Trabalho)</b>	<b>1,00</b>

**1 Mão de Obra**

**1.1 Gari/Roçador**

Discriminação	Unidade	Quant.	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Piso da categoria(CONV. COLETIVA CE000093/2020-MTE)	mês	1,00	1.099,82	1.099,82	
Salário Mínimo Nacional			1.100,00		
Base de Cálculo da Insalubridade					
Adicional de Insalubridade	%	20,00	1.100,00	220,00	
<b>Soma</b>				<b>1.319,82</b>	
Encargos Sociais	%	71,25		940,37	
<b>Total por Roçador</b>				<b>2.260,19</b>	
Total do Efetivo	homem	1,00	2.260,19	2.260,19	
Fator de Utilização				1,00	<b>2.260,19</b>

**1.3 Vale refeição(Diário)**

Discriminação	Unidade	Quant.	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Dias Trabalhados por mês	dia	25,25			
Gari/Roçador	Unidade	25,25	18,00	454,50	
Fator de Utilização				1,00	<b>454,50</b>

**1.4 Café da manhã(Diário)**

Discriminação	Unidade	Quant.	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Dias Trabalhados por mês	dia	25,25			
Gari/Roçador	Unidade	25,25	3,51	88,63	
Fator de Utilização				1,00	<b>88,63</b>

**1.5 Auxílio Alimentação(Mensal) ou Cesta Básica**

Discriminação	Unidade	Quant.	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Gari/Roçador	Unidade	1,00	125,00	125,00	
Fator de Utilização				1,00	<b>125,00</b>

**Custo Mensal com Mão de Obra (R\$/mês)**

**2.928,32**

**2 Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual**

**2.1 Uniformes e EPI para Gari**

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)

Ricardo Costa Moura  
Eng.º Civil

**SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.**

**3.3 SERVIÇO DE ROÇAGEM E RASPAGEM DA LINHA D'ÁGUA**

Planilha de Composição de Preço					
Bata fechada manga longa, com gola formato V, tecido brim, faixa refletiva na frente, costa e nas mangas	Unidade	2,00	28,00	14,00	
Máscara de Proteção descartável	Unidade	1/8	2,88	23,04	
Óculos de proteção para Gari	Unidade	3,00	6,85	2,28	
Calça gari, em brim 100% algodão cor laranja padrão, com elástico total, com bolsos na frente, faixa refletiva nas pernas	Unidade	2,00	32,50	16,25	
Chapéu em brim, estilo Safari - cor laranja	Unidade	4,00	13,20	3,30	
Botina de Segurança em couro, com biqueira de aço	par	2,00	28,00	14,00	
Meia de algodão, cor preta, com cano alto	par	4,00	6,50	1,63	
Capa de chuva na cor amarela com reflexivo nas mangas, costas e frente	Unidade	4,00	15,00	3,75	
Colete sem bolso, em poliéster laranja fluoescendente, faixas reflexivas duplas, fechamento frontal em zipper	Unidade	4,00	16,45	4,11	
Luva de segurança com fios de aço	par	0,50	9,60	19,20	
Protetor solar FPS 30	Frasco 200ml	1,00	37,00	37,00	
<b>Total do Efetivo</b>	<b>homem</b>	<b>1,00</b>	<b>138,56</b>	<b>138,56</b>	
				Fator de Utilização	1,00
					<b>138,56</b>

**Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês) 138,56**

**3 Ferramentas e Materiais de Consumo**

Discriminação	Unidade	Quant./mês	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Roçadeira Costal	Unid./mês	0,16	1.800,00	288,00	
					<b>288,00</b>

**Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês) 288,00**

**CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/MÊS) 3.354,88**

**5 Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	%	26,25%	3.354,88	880,49	
					<b>880,49</b>

**Custo Mensal com BDI (R\$/mês) 880,49**

**PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/MÊS) 4.235,37**

**QUANTIDADE MÉDIA DE METROS QUADRADOS DE ROÇAGEM POR MÊS 24.000,00 m2**

**PREÇO POR METROS QUADRADOS ROÇADO (R\$/M2) 0,18**

Ricardo Costa Moura  
Engº Civil  
RNP: 050706690-2

SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.

**3.4 SERVIÇO DE PINTURA DE MEIO FIO**

**Planilha de Composição de Preço**

Descrição do Item	Custo (R\$)	%
<b>1 Mão de Obra</b>	<b>2.928,32</b>	<b>70,14%</b>
1.1 Gari/Pintor	2.260,19	54,14%
1.2 Vale refeição(Diário)	454,50	10,89%
1.3 Café da manhã(Diário)	88,63	2,12%
1.4 Auxílio Alimentação(Mensal) ou Cesta Básica	125,00	2,99%
<b>2 Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual</b>	<b>138,56</b>	<b>3,32%</b>
<b>3 Ferramentas e Materiais de Consumo</b>	<b>239,94</b>	<b>5,75%</b>
<b>4 Benefícios e Despesas Indiretas - BDI</b>	<b>867,88</b>	<b>20,79%</b>
<b>Preço Total Mensal</b>	<b>4.174,70</b>	<b>100,00%</b>

**Quantitativos**

Mão de Obra	Quantidade
1.1 Gari/Pintor	1,00
<b>Total da mão de obra(Postos de Trabalho)</b>	<b>1,00</b>

**1 Mão de Obra**

**1.1 Gari/Pintor**

Discriminação	Unidade	Quant.	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Piso da categoria(CONV. COLETIVA CE000093/2020-MTE)	mês	1,00	1.099,82	1.099,82	
Salário Mínimo Nacional			1.100,00		
Base de Cálculo da Insalubridade					
Adicional de Insalubridade	%	20,00	1.100,00	220,00	
<b>Soma</b>				<b>1.319,82</b>	
Encargos Sociais	%	71,25		940,37	
<b>Total por Pintor</b>				<b>2.260,19</b>	
Total do Efetivo	homem	1,00	2.260,19	2.260,19	
Fator de Utilização				1,00	<b>2.260,19</b>

**1.3 Vale refeição(Diário)**

Discriminação	Unidade	Quant.	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Dias Trabalhados por mês	dia	25,25			
Gari/Pintor	Unidade	25,25	18,00	454,50	
Fator de Utilização				1,00	<b>454,50</b>

**1.4 Café da manhã(Diário)**

Discriminação	Unidade	Quant.	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Dias Trabalhados por mês	dia	25,25			
Gari/Pintor	Unidade	25,25	3,51	88,63	
Fator de Utilização				1,00	<b>88,63</b>

**1.5 Auxílio Alimentação(Mensal) ou Cesta Básica**

Discriminação	Unidade	Quant.	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Gari/Pintor	Unidade	1,00	125,00	125,00	
Fator de Utilização				1,00	<b>125,00</b>

**Custo Mensal com Mão de Obra (R\$/mês)**

**2.928,32**

**2 Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual**

**2.1 Uniformes e EPI para Gari**

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
---------------	---------	----------------------	-------------	----------	------------

Ricardo Costa Moura  
Eng.º Civil  
RNR: 060706990-2

**SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.**

**3.4 SERVIÇO DE PINTURA DE MEIO FIO**

Planilha de Composição de Preço					
Bata fechada manga longa, com gola formato V, tecido brim, faixa refletiva na frente, costa e nas mangas	Unidade	2,00	28,00	14,00	
Máscara de Proteção descartável	Unidade	1/8	2,88	23,04	
Óculos de proteção para Gari	Unidade	3,00	6,85	2,28	
Calça gari, em brim 100% algodão cor laranja padrão, com elástico total, com bolsos na frente, faixa refletiva nas pernas	Unidade	2,00	32,50	16,25	
Chapéu em brim, estilo Safari - cor laranja	Unidade	4,00	13,20	3,30	
Botina de Segurança em couro, com biqueira de aço	par	2,00	28,00	14,00	
Meia de algodão, cor preta, com cano alto	par	4,00	6,50	1,63	
Capa de chuva na cor amarela com reflexivo nas mangas, costas e frente	Unidade	4,00	15,00	3,75	
Colete sem bolso, em poliéster laranja fluoescente, faixas reflexivas duplas, fechamento frontal em zipper	Unidade	4,00	16,45	4,11	
Luva de segurança com fios de aço	par	0,50	9,60	19,20	
Protetor solar FPS 30	Frasco 200ml	1,00	37,00	37,00	
<b>Total do Efetivo</b>	<b>homem</b>	<b>1,00</b>	<b>138,56</b>	<b>138,56</b>	
				Fator de Utilização	1,00
					<b>138,56</b>

**Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)** **138,56**

**3 Ferramentas e Materiais de Consumo**

Discriminação	Unidade	Quant./mês	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Broxa	Unid./mês	3,00	6,05	18,15	
Balde	Unid./mês	0,25	9,50	2,38	
Cal Hidratada	Unid./mês	225,00	0,95	213,75	
Cone de sinalização em PVC rígido com faixa refletiva, H=70/76cm	Unid./mês	0,16	35,40	5,66	
Broxa: 1 und/1.000m					<b>239,94</b>
Cal: 0,09kg/m					

**Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)** **239,94**

**CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/MÊS)** **3.306,82**

**4 Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unit.	Subtotal	Total(R\$)
Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	%	26,25%	3.306,82	867,88	
					<b>867,88</b>

**Custo Mensal com BDI (R\$/mês)** **867,88**

**PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/MÊS)** **4.174,70**

**QUANTIDADE MÉDIA DE METROS DE PINTURA DE MEIO FIO POR MÊS** **2.500,00 m**

**PREÇO POR METROS DE MEIO FIO PINTADO (R\$/M)** **1,67**

*[Assinatura]*



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-CE**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
Nº CE20220997352

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**



INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**RICARDO COSTA MOURA**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 0607069902

Registro: 11590D CE

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA**

**RUA DELTA HOLANDA**

Complemento:

Cidade: **Iracema**

Bairro: **CENTRO**

UF: **CE**

CPF/CNPJ: **07.891.658/0001-80**

Nº: **19**

CEP: **62980000**

ART Vinculada: **060706990200012**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 2.500,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**RUA DELTA HOLANDA**

Complemento:

Cidade: **Iracema**

Data de Início: **01/07/2022**

Previsão de término: **31/07/2023**

Coordenadas Geográficas: **-5.809748, -38.305338**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA**

CPF/CNPJ: **07.891.658/0001-80**

**4. Atividade Técnica**

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	340,97	t/mes
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	340,97	t/mes
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.4 - DA CONSTRUÇÃO CIVIL	144,66	t/mes
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.4 - DA CONSTRUÇÃO CIVIL	144,66	t/mes
18 - Fiscalização		
60 - Fiscalização de obra > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	340,97	t/mes
60 - Fiscalização de obra > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	340,97	t/mes
60 - Fiscalização de obra > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.4 - DA CONSTRUÇÃO CIVIL	144,66	t/m2
60 - Fiscalização de obra > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.4 - DA CONSTRUÇÃO CIVIL	144,66	t/m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ (SENGE-CE)

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: B11CB

Impresso em: 03/06/2022 às 12:26:39 por: , ip: 179.156.189.103

www.creace.org.br

faleconosco@creace.org.br

Tel: (85) 3453-5800

Fax: (85) 3453-5804



**CREA-CE**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Ceará



*[Handwritten signature]*



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977



CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO  
Nº CE20220997352

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local de data

*[Handwritten signature]*  
RICARDO COSTA MOURA - CPF: 273.195.123-00  
*[Handwritten signature]*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA - CNPJ: 07.891.658/0001-80

9. Informações

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78 Registrada em: 03/06/2022 Valor pago: R\$ 88,78 Nosso Número: 8215422540

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: B11CB  
Impresso em: 03/06/2022 às 12:26:39 por: , ip: 179.156.189.103





ANEXO II

TP-013/2022

MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_.

(Município) - (UF), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Em atendimento à sua solicitação, apresentamos para sua apreciação nossa proposta de preços para a execução dos serviços dispostos na Tomada de Preços supracitada, conforme Planilha de Preços em anexo, e segundo discriminação e condições abaixo:

1. Dados para a elaboração da Proposta Comercial:

2. - Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos deste Edital, a serem apresentadas em 01 (uma) via impressa, com planilha orçamentária, composição por preços unitários, encargos sociais, composição de B.D.I e cronograma físico-financeiro, de forma a não conter folhas soltas, sem emendas, rasuras ou borrões, contidas em invólucros opacos fechados e lacrados de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, especificando o Objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo:

3 - A razão social e o número do CNPJ;

4. Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento;

5. Preços unitário e total, expressos em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.1. Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último;

6 - O prazo de execução do objeto contratual será para de 12 (doze) meses, e, deverá ser contada da data de emissão da Ordem de Serviço;

7. - O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega das propostas;

8. Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros.

9- Na condução e julgamento deste certame é vedado o uso de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios ou o julgamento equitativo da licitação.

10- Não se considerará qualquer oferta de vantagens não estabelecida neste Edital, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes. Bem como não se admitirá Proposta de Preços que apresente preços unitários, parciais, totais ou global simbólicos, irrisórios, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequíveis.





11- Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das Propostas de Preços, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessário a respeito de sua Proposta, inclusive o detalhamento dos preços unitários. A solicitação e a resposta deverão ser feitas por escrito (carta, e-mail, telegrama ou fac-símile). É vedada a alteração do preço ou substância da Proposta de Preços.

12- As Propostas de Preços que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos da seguinte forma:

- a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.
- b) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado mantendo-se o preço unitário, a quantidade e corrigindo-se o produto.
- c) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma.
- d) Erro de lançamento de quantitativos na planilha orçamentária será corrigido utilizando-se os quantitativos constantes do projeto básico e das planilhas que acompanha este Edital, mantendo-se todos os demais fatores multiplicadores, de soma ou quaisquer outros.
- e) Erro de lançamento da composição de Preço Unitário na Planilha Orçamentária: prevalecerá o menor valor ofertado.

13- Se o licitante não aceitar as correções feitas nos termos supracitados, sua Proposta de Preços será rejeitada e desclassificada.

14- Após a análise das Propostas de Preços, serão desclassificadas, com base nos Artigos 40, inciso X, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, as Propostas que:

- a) Apresentarem preço global superior ao orçamento estimado para os serviços pelo órgão requisitante da licitação ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do(s) objeto(s) deste Edital. Consideram-se manifestamente inexequíveis os preços e/ou Propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- b) Média aritmética dos valores das Propostas cujo valor seja superior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela PMI, e,
- c) Apresentarem preços unitários superiores aos constantes na Planilha Orçamentária elaborada pela Prefeitura Municipal de Iracema/Ce. Excepcionalmente, em condições especiais, devidamente justificadas em Relatório Técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários, propostos pelos licitantes, ultrapassar os respectivos custos previstos na referida Planilha Orçamentária;
- c) Não atenderem às exigências contidas neste certame.

15 - Havendo dúvida sobre a consistência do preço unitário de um ou mais itens da proposta de preços, a Comissão de Licitação realizará diligência, fixando prazo de 02 (dois) dias úteis, para que a licitante comprove a viabilidade dos preços ofertados através de documentação, sob pena de desclassificação.

16 - A demonstração da viabilidade dos preços ofertados deverá ser acompanhada, pelo menos, dos seguintes documentos e informações: número, mês e ano da publicação especializada pesquisada, de onde foram extraídos os preços dos produtos e da mão-de-obra bem como, em cada item, o número da respectiva página, juntamente com a cópia da mesma;

16.1- Quando se tratar de preços pesquisados no mercado, a licitante encaminhará os documentos comprobatórios da pesquisa dos preços de mão-de-obra e apresentará declaração do fornecedor, comprometendo-se a vender o produto pelo preço constante da sua Proposta de Preços.

16.2 - Quando a licitante alegar a propriedade do material e/ou equipamento, comprová-lo-á por meio idôneo, ou juntará a respectiva Nota Fiscal-NF, em seu nome.





17 - No caso de empate das Propostas:

17.1- Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas-ME's e Empresas de Pequeno Porte-EPP's, de acordo com o Art. 5º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007. Entende-se por empate aquelas situações em que as Propostas apresentadas pelas mesmas sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à Proposta de menor valor (empate ficto), desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.

17.2- Ocorrendo empate, na forma do item anterior, na fase de classificação das Propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, mais bem classificada será comunicada via contato telefônico ou e-mail eletrônico pela Comissão Julgadora do certame sobre o empate, e poderá apresentar Proposta de Preços inferior àquela considerada vencedora no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Comissão Permanente de Licitação. A nova Proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, de forma clara e precisa, não podendo ser manuscrita, nem conter rasuras ou entrelinhas, assinada pelo licitante ou seu representante legal, devidamente identificado. O não cumprimento deste item pode acarretar a desclassificação;

b) Se a ME ou EPP, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova Proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais ME e EPP, a apresentação de nova Proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais ME e/ou EPP com Propostas iguais, será realizado sorteio, em ato público para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova Proposta, na forma das alíneas anteriores.

17.3- Se nenhuma ME ou EPP satisfizer as exigências deste Edital, ou ainda não existindo ME ou EPP participante, permanecerá a classificação inicial e será considerado vencedor do certame o licitante detentor da Proposta originalmente de menor valor.

17.4- Procedida à classificação e constatando empate entre duas ou mais Propostas de Preços, e não for o caso de utilização da preferência do subitem anterior, o desempate far-se-á obrigatoriamente através de sorteio, depois de obedecido ao disposto no § 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666/93, em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados em horário e local a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitação. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

18- Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá utilizar-se da previsão contida no Art. 48, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

19- A proposta apresentada deverá conter assinaturas do representante da empresa, bem como do responsável técnico da mesma, em todas as folhas, dando ciência que os mesmos assinam em conjunto.

20- Após apresentação da proposta comercial não caberá desistência, sob pena de aplicação das punições previstas na Cláusula - "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS".

**Parágrafo Único:** As propostas apresentadas devem trazer planilhas de composição de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI de forma detalhada, admitindo-se na sua composição exclusivamente os itens constantes em anexo ao Orçamento Básico.





INSERIR PLANILHA

Valor Mensal de: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Valor Global de: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Prazo de Execução: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses.

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.

Dados Bancários:

Atenciosamente,

---

Carimbo e Assinatura do Proponente

---

Carimbo e Assinatura do Responsável Técnico





ANEXO III

TP-013/2022

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°. \_\_\_\_\_.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, E DO OUTRO LADO A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

**PREÂMBULO**

Aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, na sede do paço municipal, foi lavrado o presente Contrato, entre a Prefeitura Municipal de Iracema, através da Secretaria \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito público interno, com sede na \_\_\_\_\_, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Secretário(a), Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº. \_\_\_\_\_, e RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, CREA nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador(a) CPF nº. \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, e por seu(s) responsável(is) técnico(s) Sr(s). \_\_\_\_\_, portador da carteira profissional CREA nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 9.412 de 18 de Junho de 2018, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato

**CLÁUSULA 2ª - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

2.2. A CONTRATADA se obriga executar, no regime de Execução Indireta, na modalidade de Empreitada pör menor Preço Global.



### CLÁUSULA 3ª - PREÇO

3.1. A PREFEITURA se obriga a pagar à CONTRATADA para realizar o objeto do presente Contrato o Valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sujeito as incidências tributárias normais sujeito as incidências tributárias normais, e, em conformidade com o processo licitatório de TOMADA DE PREÇOS N.º \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA 4ª - DOS TRIBUTOS

4.1. Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos será revisto a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

### CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 - Os preços são fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta comercial. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC - COLUNA 35, constante da revista "CONJUNTURA ECONOMICA", editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.2- No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
- I<sub>0</sub> = Índice inicial-correspondente ao mês da entrega da proposta;
- I = Índice final-correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

5.3- A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 (doze) meses, e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

5.4- A data base de referência da proposta de preços será a data de apresentação da proposta de preços, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.

### CLÁUSULA 6ª - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1- O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no Cronograma Físico-Financeiro.

6.2- Os pagamentos dos serviços serão feitos conforme medição da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e



apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da CONTRATANTE, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais de Serviços/Fatura;

II - Cópias das Guias da Previdência Social-GPS e de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;

III - Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS, conforme dispõe o Art. 29, III, da Lei nº 8.666/93 e o Tribunal de Contas da União (Decisão 705/94-Plenário);

IV - Outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela CONTRATADA, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigi-los.

6.3- A CONTRATADA poderá apresentar a CONTRATANTE para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

6.5- Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

6.6- Havendo atraso no pagamento, a CONTRATADA terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro-rata dia. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

6.7- Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da CONTRATADA, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

6.8- A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pela entidade profissional competente da região onde estarão sendo executados os serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

6.9- Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta Corrente, mantida pela CONTRATADA junto ao Banco/Agência, valendo a CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

6.10- A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização, conforme prescreve o Art. 71, §1º da Lei nº 8.666/93, o entendimento do STF consubstanciado na ADC 16 e inciso IV da Súmula 331 do TST ficando condicionado à verificação caso a caso.



6.11- O Contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho.

6.12 - Serviços Extras:

- a) Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da empresa vencedora;
- b) Caso haja serviços extras, não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo, entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA 7ª- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_; Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_; sub elemento de despesa: \_\_\_\_\_, com recursos \_\_\_\_\_, consignado no orçamento Municipal de 20\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

8.2- Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Iracema solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

8.3- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.5- Responder perante a Prefeitura Municipal de Iracema, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.6- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

8.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Iracema por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Iracema;

8.8- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;



- 8.9- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 8.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 8.11- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- 8.12- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 8.13 - Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.14- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimo e supressões até o limite fixado nos parágrafos do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.15 - Registrar junto ao CREA e demais entidades este Termo de Contrato e comprovar junto à CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após a assinatura do mesmo;
- 8.16- Fornecer os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, bem como aos subcontratados e zelar pela segurança da comunidade.
- 8.17 - Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados diariamente o andamento dos serviços e os fatos relativos à execução dos serviços. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Iracema. As vias deverão ser semanalmente destacadas e encaminhadas para arquivamento na pasta de contrato da Prefeitura Municipal de Iracema e da Contratada. As justificativas apresentadas para subsidiar as alterações do contrato devem estar inseridas no livro de ocorrência na data de sua ocorrência anexando os registros no pedido.
- 8.18 - Prestar os serviços de acordo com a PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO E QUANTITATIVO, partes integrantes do edital;
- 8.19 - Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- 8.20 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- 8.21 - Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Industrial da Construção - PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena, de retardar o processo de pagamento;
- 8.22 - Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Iracema, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- 8.23 - Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Iracema, sob pena, de retardar o processo de pagamento;





- 8.24 - Responsabilizar-se pela manutenção da frota de veículos/máquinas/equipamentos (peças, pneus, etc.) necessários para atender aos serviços objeto deste certame.
- 8.25 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de combustíveis e lubrificantes para o pleno funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizadas na execução do contrato
- 8.26 - Utilizar profissionais (OPERADORES E/OU MOTORISTAS) habilitados, para execução dos serviços.

#### CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.2- Atestar na nota fiscal/fatura a execução do objeto e o seu aceite;
- 9.3- Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições pactuados neste edital;
- 9.4- Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Orçamento Básico;
- 9.5- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;
- 9.6- Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;
- 9.7- Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
- 9.8- Aplicar à CONTRATADA as sanções e penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;
- 9.9- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

#### CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As penalidades Administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº . 8.666/93, senão vejamos:

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;





III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III).

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2- A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do Contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,33% (trinta e três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;





GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

Trabalhando no Caminho Certo



b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o Contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3- Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

10.4- Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

10.5- A aplicação da penalidade de advertência nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Iracema/Ce, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

10.6- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração:

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Moradas Nova/Ce pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Iracema/CE nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Iracema/CE;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por 01 (um) ano:

b.2.1) Quando a CONTRATADA se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.



b.3) Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com o Projeto Básico, Especificações Técnicas ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Iracema/CE, ensejando a rescisão do Contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Iracema/CE, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

10.7- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública:

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo (agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual) a autoridade competente da CONTRATANTE se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Iracema/CE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Iracema/CE ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente da CONTRATANTE, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Iracema/CE, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste Contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, em caso de reincidência;

c.5) apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

10.8- Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.



10.9- As sanções serão aplicadas pelo Titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme §3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.10- As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.11- As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, como tal definido na Lei Civil, devidamente comprovada perante o órgão solicitante da licitação. 10.12- As sanções pelo descumprimento das obrigações Contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

### CLÁUSULA 11ª - CASOS DE RESCISÃO

11.1- O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimentos;
- e) A paralisação dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela CONTRATANTE;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;
- j) Dissolução da sociedade CONTRATADA;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m) Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que 20 seja normalizada a situação;



o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

r) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

11.2- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3- No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de desmobilização.

11.4- A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II - ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, se for o caso, para ressarcimento a CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

11.5- A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade dos serviços por execução direta ou indireta.

11.6- O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

11.7- Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

11.8- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA 12ª - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



*[Handwritten signature]*

12.1- O Contrato terá vigência de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, após a verificação da real necessidade e com vantagens a Prefeitura Municipal de IRACEMA, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

12.2. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico e físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, e de um novo Plano de Trabalho. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização e pelo Gestor do Contrato.

12.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente de Iracema, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

12.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal de IRACEMA, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### CLÁUSULA 13ª - DAS SUBCONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS

13.1- As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.

13.2 - A Proponente vencedora da licitação, após a assinatura do contrato, poderá subcontratar, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, respeitando o mesmo limite para os itens do cronograma de execução;

13.3- Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada.

13.4- A empresa subcontratada deverá apresentar patrimônio líquido igual a um terço do exigido da Contratada Principal e apresentar os documentos a seguir relacionados:

13.4.1 - Relação dos serviços a serem subcontratados.

13.4.2 - Demonstração da capacidade técnica operacional no mínimo igual a 50% (cinquenta por cento) dos serviços a serem subcontratados, bem como comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir as serviços que lhe forem subempreitados.

13.5- A Contratada deverá solicitar formalmente à Prefeitura Municipal de Iracema os pedidos de subcontratação, com os quais a mesma poderá anuir mediante a apresentação de todos os documentos exigidos nesta cláusula.

13.6- Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Iracema, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e autorização expressa da Prefeitura Municipal de Iracema.

13.6.1 - Da solicitação prevista no item supra, constará expressamente que a empresa contratada é a única responsável por todas os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.

13.7 - O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à Prefeitura Municipal de Iracema, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

13.7.1 - Neste contrato deverá estar expresso que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todas os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto proposto desta licitação.



13.8- A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA, conforme condições estabelecidas para a empresa Contratada.

13.9 -Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

13.10 -A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

#### CLÁUSULA 14ª - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria, obrigando-se a Contratada a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as áreas e os locais onde se encontrarem depositados os materiais e equipamentos destinados à execução dos serviços referidos no presente termo. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços, que deverão apresentar perfeição absoluta.

14.2 Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização tomará as medidas cabíveis.

14.3 A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais e, notadamente, sobre os casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública;

14.4 Semanalmente às quintas-feiras até às 17:00h a Contratada deverá apresentar o Plano de Trabalho da semana seguinte de todos os serviços contratados a serem executados para que a fiscalização proceda o planejamento de fiscalização, emissão de relatório de fiscalização de contrato e posteriormente ateste os serviços executados, devendo a contratada atender as notificações do fiscal do contrato de forma tempestiva, sob pena de suspensão dos pagamentos até a regularização das demandas apontadas.

14.5 Os fiscais da Secretaria terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

14.5.1 A qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à Contratada a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para a execução dos trabalhos, em observação às Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referente à execução dos serviços, objeto deste certame;

14.5.2 Recusar materiais ou equipamentos de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada dos serviços;

14.5.3 Suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da Secretaria, exigindo sua reparação por conta da Contratada;

14.5.4 Determinar ordem de prioridade na execução dos serviços;

14.5.5 Exigir a presença do Responsável Técnico no local da execução dos serviços.

14.6 Qualquer alteração unilateral do planejamento de execução de serviços por parte da contratada deverá ser comunicada à contratante em no máximo 15 (quinze) dias, acompanhado de Laudo Técnico com justificativas detalhadas do responsável técnico da empresa;

14.7 A fiscalização poderá determinar alteração no Plano de Trabalho apresentado e estas deverão ser imediatamente efetuadas;



14.8 Havendo necessidade, a Prefeitura poderá solicitar colocação de novos equipamentos nos serviços de coleta, precedido de prévia comunicação de no mínimo 30 (trinta) dias, e programação junto à contratada;

14.9 A Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não seja adequado ou não atenda às exigências dos serviços;

#### CLÁUSULA 15ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços será feita pela CONTRATANTE, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

15.2- Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da CONTRATANTE, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

15.3- Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada dos serviços;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- d) Exigir da CONTRATADA, o cumprimento integral do estabelecido no edital;
- e) Indicar à CONTRATADA, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados.
- j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feita, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- k) Dar a CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato;
- l) Relatar oportunamente a CONTRATANTE ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.
- m) Examinar os livros e registros.

15.4- A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da CONTRATADA, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

15.5- Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à FISCALIZAÇÃO:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
- c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido Diário;





- d) Dar solução às consultas feitas pela CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

#### CLÁUSULA 16ª - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1 - Alterações do Contrato original que venham a ser necessária serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante Termos Aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até os limites permitidos na forma do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do Contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

- a. Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b. Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do Contrato original;
- c. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

16.2- Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.

16.3- No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.4- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

16.5- Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

16.6- A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, nas formas do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do Contrato.

16.7- Durante todo o período de execução do Contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo



de itens com pre os supervalorizados ou eventualmente a supress o ou modifica o de itens com pre os depreciados viole princ pios administrativos.

#### CL USULA 17<sup>a</sup>. - DA FRAUDE E DA CORRUP O

17.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontrata o, o mais alto padr o de  tica durante todo o processo de licita o, de contrata o e de execu o do objeto contratual. Para os prop sitos deste item, definem-se as seguintes pr ticas:

- a) "pr tica corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a a o de servidor p blico no processo de licita o ou na execu o de contrato;
- b) "pr tica fraudulenta": a falsifica o ou omiss o dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licita o ou de execu o de contrato;
- c) "pr tica conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do  rg o licitador, visando estabelecer pre os em n veis artificiais e n o-competitivos;
- d) "pr tica coercitiva": causar dano ou amea ar causar dano, direta ou indiretamente,  s pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participa o em um processo licitatrio ou afetar a execu o do contrato.
- e) "pr tica obstrutiva":
  - (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspe es ou fazer declara es falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apura o de alega es de pr tica prevista neste subitem;
  - (2) atos cuja inten o seja impedir materialmente o exerc cio do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspe o.

17.2. Na hip tese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo impor  san o sobre uma empresa ou pessoa f sica, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em pr ticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licita o ou da execu o um contrato financiado pelo organismo.

17.3. Considerando os prop sitos dos itens acima, a licitante vencedora como condi o para a contrata o, dever  concordar e autorizar que, na hip tese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitir  que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execu o do contrato e todos os documentos e registros relacionados   licita o e   execu o do contrato.

17.4. A contratante, garantida a pr via defesa, aplicar  as san es administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa f sica contratada em pr ticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licita o ou na execu o do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem preju zo das demais medidas administrativas, criminais e c veis.

#### CL USULA 18<sup>a</sup> - DOMIC LIO E FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de IRACEMA, para dirimir quaisquer d vidas de execu o deste Contrato ou de sua interpreta o, desde que n o ensejem solu o administrativa.



E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Iracema - Ce, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
C.P.F. N.º \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
C.P.F. N.º \_\_\_\_\_



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, FGTS e CNDT.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

TOMADA DE PREÇOS N.º \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ declara, em atendimento ao previsto no edital de Tomada de Preços n.º \_\_\_\_\_ sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Iracema, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 79, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE  
MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de \_\_\_\_\_, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)





ANEXO VIII (\*)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O  
MUNICÍPIO DE IRACEMA.

TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, da empresa \_\_\_\_\_, inscrita com o CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que não tenho nenhum vínculo empregatício de nenhuma natureza, com a Prefeitura Municipal de Iracema.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

(\*) A Declaração será para todos os sócios da empresa (SEPARADAMENTE), se for o caso.







ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO(S) LOCAL(IS) DE  
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

TOMADA DE PREÇOS N.º \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º  
\_\_\_\_\_ e Carteira Profissional CREA n.º  
\_\_\_\_\_, engenheiro, responsável técnico da empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita com o CNPJ n.º  
\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_,  
declaro para os devidos fins que **tenho conhecimentos de todos os locais de  
execução dos serviços**, assumindo assim a responsabilidade para o  
acompanhamento técnico por parte da empresa supracitada do objeto a ser  
executado referente ao Processo de Licitação n.º  
\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CARIMBO E ASSINATURA DO DECLARANTE  
CREA N.º



## ANEXO X - DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DE MATERIAIS NOS SERVIÇOS

TOMADA DE PREÇOS N.º \_\_\_\_\_

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, conforme disposto no Edital, e seus anexos, que nos comprometemos a aplicar nos serviços somente materiais e equipamentos devidamente homologados destinados ao atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas pertinentes ao objeto contratado e seguir criteriosamente **PROJETO BÁSICO**, caso venhamos a vencer a referida licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

Trabalhando no Caminho Certo



## ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, na Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, vem através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_; **DECLARA** sob as penas da Lei, para fins de participação na **TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**, QUE DISPORÁ DE TODOS OS MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO DE TODA A MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONSOANTE ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, E QUE OS MESMOS POSSIBILITARÃO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO PRAZO ESTABELECIDO NO EDITAL.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE SUSTABILIDADE AMBIENTAL

TOMADA DE PREÇOS N.º \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, na Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, vem através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_; **DECLARA** expressamente atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, especialmente quanto ao art. 5º da referida instrução.

Por ser expressão da verdade, firmamos as presentes

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)